



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2025 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Forma de Julgamento: Por Lote.

Forma de Fornecimento: Parcelada.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, justificando-o na necessidade de selecionar propostas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO E NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme projetos e demais especificações técnicas mínimas exigidas no ANEXO I do presente Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus Anexos.

Esta licitação destina-se a participação exclusiva de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), na disputa de itens cujo valor do item seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos dos artigos 47 e 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1 – LOCAL E DATA:

1.1 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 26/09/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h30min do dia 10/10/2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h45min do dia 10/10/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 – DO OBJETO:

2.1 - A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO E NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme projetos e demais especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I do presente Edital.

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições.

2.3 - As quantidades expressas no Termo de Referência são estimativas e representam a previsão de aquisição do Município pelo prazo de vigência do Contrato e não obriga à aquisição de todo quantitativo físico e/ou



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

financeiro previsto, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do Município mediante à expedição de ordem de compra/nota de empenho.

2.4 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, bem como o regramento estabelecido para fornecimento do objeto, e que atendem todas as características e especificações mínimas exigidas.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município de Doutor Pedrinho/SC, devidamente designado pela autoridade competente, mediante a inserção de sua chave de acesso e senha, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados no item 1 (um) deste Edital, observando os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

3.3 - O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, em dias úteis, no horário de expediente, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br e no **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

3.3.1 - **Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 - O presente Processo Licitatório é destinado à participação EXCLUSIVA de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme estabelece o art. 48, inciso “I” da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, suspensa temporariamente de participar em licitação, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declarada inidônea por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Edital;
- h) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores, dirigentes, vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- i) Agente público do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- j) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital.**

4.4 - O impedimento de que trata a alínea “c” do item 4.3 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata a alínea “i” do item 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.11 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.12 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

5.2 - O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as características descritas no **ANEXO III – Proposta de Preços**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as características mínimas do Anexo I;
- b) Conter apenas uma marca ou fabricante para cada item cotado para venda à municipalidade, sob pena de desclassificação da proposta;
- c) Valor unitário e total dos itens cotados, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto pela Administração Municipal, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.3.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.5 - O Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro.

6.6 - O prazo de entrega do(s) produto(s) licitado(s) não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da homologação da licitação, mediante Ordem de Fornecimento. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante neste Edital.

6.7 - Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o material ofertado.

6.8 - Deverá ser ofertado apenas 01 (uma) marca e/ou fabricante para cada item da Proposta de Preços.

6.9 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.10 - Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DESClassificação** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital.

6.11 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

6.12 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.13 - A sessão poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

6.14 - Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

6.15 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.16 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.17 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, e que os produtos/serviços que foram cotados apresentam qualidade e todas as demais características e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, projetos e demais anexos relacionados ao presente Edital.

6.18 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação do Município e os licitantes.

7.3 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação do Município, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

7.5 - Para participação da etapa de disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços que excedam o valor estimado, entretanto, durante o processo de adjudicação, os valores finais vencedores serão analisados, não sendo possível a adjudicação de propostas com preços superiores e não devidamente justificados.

7.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 - Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao **PREÇO POR LOTE**.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes em lei, regulamento e/ou neste Edital.

8.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.1 - Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.8.1 - Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, disponível no endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

8.9 - Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.10 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9 – DO MODO DE DISPUTA:

9.1 - Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, conforme definido no Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO POR LOTE**.

9.1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.1.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.1.2 e 9.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.1.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 9.1.2.1, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não prejudicando a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 – DO EMPATE LEGAL (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006):

10.1 - Não sendo o caso de licitação com participação exclusiva de MEI, ME ou EPP, após a fase de lances, procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei, que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II - Não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

10.2 - O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação via sistema ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).

10.3 - Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta de preço adequada ao último lance



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ofertado, devidamente preenchida, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares e que atendam as especificações do **ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO III – Proposta de Preços**.

11.3.1 - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo oficial. Essa prorrogação será concedida quando for constatado que o prazo inicialmente estipulado não é suficiente para o envio dos documentos complementares e da proposta exigidos no Edital.

11.4 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2 - Constatada a existência de qualquer sanção, o licitante será considerado desclassificado devido à ausência de condições para participação.

12.3 - Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto, a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.4 - Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6 - Caso entenda necessário, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) Da apresentação de planilha de custos; ou
- b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.7 - No caso de serviços de engenharia, será considerado indício de inexecuibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.7.2 - Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 - A diligência servirá como subsídio para decisão do Agente de Contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

12.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12.12 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13 – DA HABILITAÇÃO:

13.1 - O licitante vencedor (art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, depois de finalizada a fase de julgamento das propostas e iniciada a fase de habilitação (art. 17, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021), os seguintes documentos:

13.1.1 - Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, **ou**;

13.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;

13.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **ou**;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.1.1.4 - No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

13.1.1.5 - No caso de sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;

13.1.1.6 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

13.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pelo Município sede da proponente;

13.1.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÕES:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- Os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;
- A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, importará na Inabilitação da mesma;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade;
- Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Agente de Contratação do Município.

13.1.3 - Qualificação Econômico-financeira:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.1.3.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

13.1.4 - Qualificação técnica:

13.1.4.1 - Apresentar carta e/ou declaração devidamente datada e assinada pelo responsável legal, oferecendo **prazo de garantia** do produto adquirido contra defeitos ou irregularidades no seu funcionamento, podendo vir a substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação, montagem, instalação ou possíveis falhas que possam surgir com o uso pelo prazo **mínimo de 12 (doze) meses, contabilizada como garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do produto.**

13.1.4.2 - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente tenha fornecido produtos com características compatíveis ou superiores com o objeto desta licitação, sob pena de desclassificação.

13.1.5 - Outros Documentos:

13.1.5.1 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV deste Edital);

13.1.5.2 - Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo VI deste Edital).

13.1.6 - Tratamento diferenciado para as MEI, ME e/ou EPP:

13.1.6.1 - As licitantes que se enquadram como Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da LC nº 123/2006, e Decreto Federal nº 8.538/2015 deverão comprovar essa condição mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando as condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

13.1.6.2 - O Microempreendedor Individual – MEI apresentará apenas a Declaração da alínea “a” do item 13.1.6.1.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;
- Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho;
- Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do Agente de Contratação, no Departamento de Licitações da Prefeitura, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC.

13.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), conforme Art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do Portal de Licitações, em formato digital, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.4 - Ao Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

13.5 - A **FALTA** de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

13.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14 – DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1 - Encerrada a etapa de aceitabilidade e julgamento das propostas, o Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a inserção dos documentos de habilitação no Portal de Licitações, o que deverá ser feito pelo licitante no prazo máximo de até 02 (duas) horas, decorrido este prazo, os documentos serão analisados e conferidos, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

14.2 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Agente de Contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo mesmo.

14.4 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e a qualificação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

14.8 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

14.9 - Do julgamento da habilitação dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006).

14.9.1 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**:

- a) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 14.8 deste Edital;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
 - b.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou
 - b.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquele **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9.2 - A não regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto na alínea "b.2" do item 14.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação, conforme o caso.

15 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.1 - Declarado o vencedor, o Agente de Contratação proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 10 (dez) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

15.1.1 - O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende recorrer, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

15.1.2 - A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

15.2 - É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

15.2.1 - Identificado tal comportamento poderá o Agente de Contratação ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

15.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

15.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados em documento original diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

15.5.1 - Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

15.6 - A ausência da proponente ou sua saída/desconexão antes do término da Sessão Pública do Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

15.7 - A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

15.8 - Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

16 – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:

16.1 - Após a manifestação dos interessados, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2 - Após a análise dos recursos e das contrarrazões, a autoridade competente se manifestará formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

16.2.1 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

16.4 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: www.doutorpedrinho.sc.gov.br no link de licitações, e no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

17.2 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

18 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1 - Homologado o processo licitatório pela Autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação ou a critério da Administração, registrar o preço cotado pelos demais licitantes.

18.2 - O licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do Anexo VII a este Edital, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

18.3 - Nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada, a convocação para assinatura presencial da Ata de Registro de Preços será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR).

18.4 - O prazo de atendimento da convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração e não implique prejuízos para esta e/ou para o interesse público.

18.5 - Fica facultada a administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.6 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.7 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.5 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

18.9 - A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do subitem 18.7.

18.10 - No caso da impossibilidade de fornecimento pelo primeiro classificado, após a assinatura da Ata a municipalidade poderá chamar o segundo classificado pelo preço do primeiro, para o fornecimento do item, e assim sucessivamente.

18.11 - Fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 18.5 e 18.7 deste Edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

19 – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

19.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

19.2 - Constan da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

19.3 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será até 30 de junho de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 - O Setor de Licitações será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, o fornecedor registrado, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

19.5 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, é de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria requisitante usuária do registro, cabendo a mesma todos os atos de administração junto aos fornecedores, que será formalizada por Instrumento Contratual, Ordem de Serviço/Compra ou Nota de Empenho, observando-se o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6 - É de competência dos órgãos usuários, através do responsável pela secretaria requisitante, o envio aos fornecedores através do e-mail que foi informado na proposta, da respectiva Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere, sendo considerado válido a partir do efetivo envio da correspondência.

19.7 - O fornecedor devidamente convocado, que não retirar a Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, demais Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7.1 - Quando comprovada uma dessas hipóteses o órgão usuário deverá comunicar a ocorrência ao Setor de Licitações e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a Ordem de Serviço/Compra/Nota de Empenho, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

20 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

20.1 - Durante a vigência da Ata os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato derivado da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados e contratados; ou
- c) Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, o Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao valor de mercado por



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

aditamento do preço da Ata. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

20.3 - No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

20.4 - Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

21 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

21.1 - A licitante vencedora disporá do prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para realizar a entrega, montagem e instalação do(s) produto(s) licitado(s), contados da data da respectiva solicitação. O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pelo Município.

21.2 - A entrega/montagem/instalação deverá ocorrer, conforme a necessidade do Município, nos seguintes endereços:

- Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, localizada na Rua Navegantes, nº 54, Bairro Nova Rodeio;
- Unidade de Educação Infantil Frei Bruno Linden, localizada na Rua Santa Catarina, nº 321, Bairro Centro;
- Núcleo Educacional Fritz Donner, localizado na Rua Glória, nº 236, Bairro Salto Donner.

21.3 - Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

21.4 - Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

21.5 - Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fabricante e/ou marca diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

21.6 - O produto será recusado quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

21.7 - O item recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o município.

21.8 - Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas neste Edital e no Contrato.

21.9 - O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência de garantia do produto.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

21.10 - Além da entrega no local designado neste Edital, caberá a licitante vencedora a instalação dos móveis nos locais indicados pelo servidor público responsável, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes, bem como a garantia tanto do produto como da instalação.

21.11 - Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do(a) Gestor(a)/fiscal do contrato designado(a), reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a sanar quaisquer irregularidades detectadas, observados os prazos contratuais.

21.12 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste Edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza), sem prejuízo das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie.

21.13 - O **prazo de garantia** do produto, será de, no mínimo, **12 (doze) meses, contabilizada como garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do produto.**

21.14 - A garantia dos móveis deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, instalação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestado pela licitante todo o suporte técnico necessário a perfeita utilização dos móveis.

21.15 - Durante o período de garantia o MUNICÍPIO não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

21.16 - A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos móveis por parte do MUNICÍPIO.

21.17 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o MUNICÍPIO.

21.18 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

21.19 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

21.20 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos móveis.

21.21 - Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

21.22 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo MUNICÍPIO.

21.23 - O custo referente ao transporte dos móveis cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

22 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

22.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/montagem/instalação do(s) objeto(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

22.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, boleto ou chave PIX de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

22.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

22.4 - Considerando que o período de execução e entrega será inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas, não será concedido reajuste de preço.

22.5 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Subelemento	Vínculo
2025	158	05	001	2008	4490	5242	150010010000
2025	346	05	001	2008	4490	5242	256970006000
2025	181	05	001	2030	4490	5242	150010010000
2025	353	05	001	2030	4490	5242	255070000000

23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

23.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

23.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório, e/ou protocolados diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, sob pena de serem consideradas intempestivas.

23.3 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou do Termo de Referência.

23.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Doutor Pedrinho/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

23.5 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

23.6 - Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 23.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

24 – DAS OBRIGAÇÕES:

24.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Controlar a efetiva entrega do objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos produtos, para fins de liquidação da despesa;
- c) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- d) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- e) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

24.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços, e Anexos;
- b) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- d) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, (inclusive o preço);
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com boa qualidade e durabilidade, dentro dos padrões exigidos;
- g) Aceitar que sejam entregues os produtos de forma parcial, conforme necessidade do município;
- h) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- i) Substituir o produto defeituoso ou que esteja em desacordo com o descrito neste Edital, imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independente de sua natureza), sem prejuízo da aplicação das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
- k) Efetuar os eventuais reparos ou consertos durante a garantia contratual no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA;
- l) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- m) Firmar a Ata de Registro de Preços resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços derivada da licitação e/ou do contrato derivado desta, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o fornecimento, início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços derivada da licitação e/ou do contrato derivado desta, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

25.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

25.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

26.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

26.1.1 - A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O preço registrado se tornar comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

26.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Ordens de Serviço/Compra/Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de serviços/obras dela decorrentes.

26.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

27 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

27.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e nos moldes definidos na minuta da Ata de Registro de Preços que se encontra no Anexo VII deste Edital.

27.2 - Aplica-se à Ata de Registro de Preços no que couberem as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3 - Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

28.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

28.4 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

28.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

28.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.8 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

28.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.10 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

28.12 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

28.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

28.14 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

28.15 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, divulgado pelo sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

28.17 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br.

28.18 - O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio designados para o presente processo licitatório foram nomeados pela Portaria nº 145, de 29 de maio de 2024.

28.19 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III – Modelo Proposta de Preços;
- d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Doutor Pedrinho/SC, 25 de setembro de 2025.

GELEADE GADIEL WOLLERT
Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que deverão nortear a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO E NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.**

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição dos itens abaixo descritos:

LOTE		DESCRIÇÃO			
1		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS, conforme subitens abaixo:			
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 1: R\$ 74.966,64					
SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.1	KIT	01	CONJUNTO DE PRATELEIRAS EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 2 PRATELEIRAS COM 3,80M DE COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 3,00M COMPRIMENTO 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 2,10M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 1,88M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 1,60M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 1,25M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 1,00M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 2,90M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 2,70M COMPRIMENTO X 50CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS CHANFRADAS COM 3,00M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - TODAS AS PRATELEIRAS DEVEM SER FIXADAS COM SUPORTE TIPO MÃO FRANCESA EM METAL BRANCO A SEREM INSTALADAS EM MÉDIA A 50 CM UMA DA OUTRA NA PRATELEIRA; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS	R\$ 8.443,10	R\$ 8.443,10



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			LADOS DAS PRATELEIRAS NA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - TODOS OS CANTOS DEVEM SER ARREDONDADOS; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).		
1.2	KIT	01	CONJUNTO DE CABIDEIROS EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 CABIDEIRO COM 3,70M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 15 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - 1 CABIDEIRO COM 3,12M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 12 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - 1 CABIDEIRO COM 2,00M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 8 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - 1 CABIDEIRO COM 1,69M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 7 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - 1 CABIDEIRO COM 1,60M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 6 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - 1 CABIDEIRO COM 1,10M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 4 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS CABIDEIROS NA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).	R\$ 1.717,60	R\$ 1.717,60
1.3	KIT	01	CONJUNTO DE CAIXA PARA COLCHÃO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM, SENDO: - 1 CAIXA PARA COLCHÃO COM 2,62M DE COMPRIMENTO X 1,50M DE ALTURA E 60CM DE LARGURA (PROFUNDIDADE); - 1 CAIXA PARA COLCHÃO COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 1,50M DE ALTURA E 60CM DE LARGURA (PROFUNDIDADE); - 1 CAIXA PARA COLCHÃO COM 3,20M DE COMPRIMENTO X 1,50M DE ALTURA E 60CM DE LARGURA (PROFUNDIDADE); - 1 CAIXA PARA COLCHÃO COM 2,90M DE COMPRIMENTO X 1,50M DE ALTURA E 60CM DE LARGURA (PROFUNDIDADE); - TODOS OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR PÉS DE	R\$ 5.184,51	R\$ 5.184,51



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS NA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).		
1.4	KIT	01	CONJUNTO DE SEGURADOR, SENDO: - 1 TUBO REDONDO EM INOX POLIDO DE 2 POLEGADAS E 4,65M DE COMPRIMENTO; - 1 TUBO REDONDO EM INOX POLIDO DE 3 POLEGADAS E 1,00M DE COMPRIMENTO; - 8 SUPORTES PARA TUBO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM X 20CM DE ALTURA E 15CM DE PROFUNDIDADE; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS SEGURADORES COM ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, TUBO METÁLICO ETC.).	R\$ 2.025,94	R\$ 2.025,94
1.5	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA BWC/TROCADOR EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM, SENDO: - 1 TROCADOR COM 1,20M DE COMPRIMENTO COM DUAS PORTAS DA MESMA MEDIDA CADA PORTA X 70CM DE ALTURA X 80CM DE PROFUNDIDADE, COM UMA PRATELEIRA NO MEIO DO MÓVEL COM MDF TX BRANCO COM ESPESSURA DE 25MM; - ACOMPANHA UM TROCADOR PLÁSTICO COM 55CM DE COMPRIMENTO X 70CM DE PROFUNDIDADE; - 1 MÓVEL PARA LIXEIRA COM PORTA ESTILO GAVETA 55CM DE COMPRIMENTO X 70CM DE ALTURA X 70CM DE PROFUNDIDADE, COM CORREDIÇAS TELESCÓPICA REFORÇADA; - ACOMPANHA UMA LIXEIRA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; - 1 MÓVEL PARA BANHEIRA 1M DE COMPRIMENTO COM DUAS PORTAS DA MESMA MEDIDA CADA PORTA X 70CM DE ALTURA X 70CM DE PROFUNDIDADE COM UMA PRATELEIRA COM UM ESPAÇO DE 40CM DE ALTURA ONDE IRÁ A BANHEIRA E UM ESPAÇO ABAIXO DE 30CM DE ALTURA; - ACOMPANHA UMA BANHEIRA DE PLÁSTICO 70CM DE COMPRIMENTO X 60CM DE LARGURA X 30CM DE PROFUNDIDADE; - 1 MÓVEL PARA PRATELEIRA COM 1M DE	R\$ 6.170,72	R\$ 6.170,72



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			COMPRIMENTO COM DUAS PORTAS DA MESMA MEDIDA CADA PORTA X 70CM DE ALTURA X 70CM DE PROFUNDIDADE COM 3 PRATELEIRAS COM DISTÂNCIA IGUAL ENTRE ELAS EM MDF TX BRANCO COM ESPESSURA DE 25MM; - TODAS AS PORTAS DE GIRO; - TODOS OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF COM NO MINIMO 6MM; - TODOS OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR TAMPO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - TODAS AS PORTAS DEVER POSSUIR PUXADORES TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - TODOS OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS COM ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).		
1.6	KIT	01	CONJUNTO DE MESAS E BANCOS EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 2 MESAS COM 2,70M DE COMPRIMENTO X 50CM DE ALTURA X 75CM DE LARGURA; - 4 BANCOS COM 2,70M DE COMPRIMENTO X 30CM DE ALTURA X 26CM DE LARGURA; - 1 BANCO COM 96CM DE COMPRIMENTO X 30CM DE ALTURA X 26CM DE LARGURA; - 2 BANCOS COM 2,30M DE COMPRIMENTO X 30CM DE ALTURA X 26CM DE LARGURA; - OS PÉS DAS MESAS DEVEM SER EM MADEIRA MACIÇA COM 55CM DE ALTURA; - OS PÉS DOS BANCOS DEVEM SER EM MADEIRA MACIÇA COM 30CM DE ALTURA; - TODOS OS BANCOS DEVEM POSSUIR ENCOSTO COM 30CM DE ALTURA; - TODOS OS CANTOS DEVEM SER ARREDONDADOS; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).	R\$ 4.609,24	R\$ 4.609,24
1.7	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA A SALA DOS PROFESSORES EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 TAMPO EM "L" COM 1,62M LADO ESQUERDO X 1,40M LADO DIREITO X 40CM DE PROFUNDIDADE	R\$ 3.941,86	R\$ 3.941,86



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			(LARGURA) EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM; - O TAMPO EM "L" DEVE SER FIXADOS NA PAREDE COM SUPORTE TIPO MÃO FRANCESA EM METAL BRANCO A SEREM INSTALADAS EM MÉDIA A 50 CM UMA DA OUTRA EM CADA TAMPO; - TODOS OS CANTOS DEVEM SER ARREDONDADOS; - 4 BANQUETAS COM ASSENTO DE 40CM DE DIÂMETRO X 70CM DE ALTURA, CADA BANQUETAS DEVEM POSSUIR 4 PÉS FABRICADO EM MADEIRA MACIÇA; - 1 MÓVEL AÉREO TIPO NICHÔ PARA MICROONDAS SEM PORTA COM 50CM DE COMPRIMENTO X 40CM DE ALTURA X 57CM DE PROFUNDIDADE; - 1 MÓVEL DESPENSEIRO COM 45CM DE COMPRIMENTO X 1,40CM DE ALTURA COM 1 PORTA DE GIRO PARA FORA X 57CM DE PROFUNDIDADE. O MÓVEL DESPENSEIRO DEVE POSSUIR 4 PRATELEIRA COM ESPAÇOS DIVIDIDOS IGUALMENTE ENTRE ELES; - O DESPENSEIRO DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - DEVE POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO NA PORTA; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MÍNIMO 6MM; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).		
1.8	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA DEPÓSITO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 2 BALCÕES COM 1,95M DE COMPRIMENTO CADA, COM DUAS PORTAS DE CORRER CADA BALCÃO, COM 1,10M DE ALTURA X 70CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PRATELEIRAS COM DISTÂNCIAS IGUAIS ENTRE OS VÃOS; - OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MÍNIMO 6MM; - OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO SUPERIOR NA BASE SUPERIOR; - TAMPO E PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - AS PORTAS DEVEM SER DE CORRER COM TRILHO DE ALUMÍNIO; - AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO	R\$ 7.854,53	R\$ 7.854,53



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			TRILHO DE ALUMÍNIO; - 3 PRATELEIRAS COM 3,85M DE COMPRIMENTO X 70CM DE LARGURA EM MDF 25MM; - TODAS AS PRATELEIRAS DEVEM SER FIXADAS COM SUPORTE TIPO MÃO FRANCESA EM METAL BRANCO A SEREM INSTALADAS EM MÉDIA A 50 CM UMA DA OUTRA NA PRATELEIRA; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).		
1.9	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA LAVANDERIA EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 2 BALCÕES 1,68M DE COMPRIMENTO CADA, COM DUAS PORTAS DE CORRER CADA BALCÃO X 1,40M DE ALTURA X 45CM DE PROFUNDIDADE COM 3 PRATELEIRAS DE DISTÂNCIAS IGUAIS ENTRE OS VÃOS NA PARTE INTERNA; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - TAMPO E PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - 3 PRATELEIRAS COM 2,00M DE COMPRIMENTO X 70CM DE LARGURA; - TODAS AS PRATELEIRAS DEVEM SER FIXADAS COM SUPORTE TIPO MÃO FRANCESA EM METAL BRANCO A SEREM INSTALADAS EM MÉDIA A 50 CM UMA DA OUTRA NA PRATELEIRA; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).	R\$ 6.356,92	R\$ 6.356,92
1.10	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA COZINHA EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 ARMÁRIO DE CANTO EM “L” COM 1,10M LADO ESQUERDO X 1,02M DO LADO DIREITO X 2,57M DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE COM PORTA DE GIRO COM 5 PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 6 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA	R\$ 17.508,08	R\$ 17.508,08



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			ENTRE OS VÃOS; - 1 MÓVEL AÉREO FRUTEIRA COM 1,18M DE COMPRIMENTO X 1,025CM DE LARGURA x 35CM DE PROFUNDIDADE COM PORTA DE TELA TIPO MOSQUITEIRO E DE GIRO COM 1 DIVISÓRIA NO MEIO DO MÓVEL E 4 PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 10 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - AS PRATELEIRAS DEVEM SER LEVEMENTE INCLINADAS E COM BORDA DE 7CM DE ALTURA; - 1 BALCÃO COM 60CM DE COMPRIMENTO X 90CM DE ALTURA X 50CM DE PROFUNDIDADE COM PORTA DE GIRO COM PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 5 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - 1 BALCÃO COM 975CM DE COMPRIMENTO X 71CM DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PORTAS DE CORRER, COM PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 3 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - 1 BALCÃO CANTO RETO COM 975 CM DE COMPRIMENTO X 71CM DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PORTAS DE CORRER, COM PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 3 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - 1 BALCÃO COM 1,32CM DE COMPRIMENTO X 70CM DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PORTAS DE CORRER COM PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 3 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - 1 MÓVEL AÉREO CANTO EM "L" SEM PORTA COM 12 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS COM 55CM LADO ESQUERDO X 55CM LADO DIREITO X 1,87M DE COMPRIMENTO X 30CM DE ALTURA; - 1 MÓVEL AÉREO COM 1,20M DE COMPRIMENTO X 1,10M DE ALTURA X 30CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PORTAS DE CORRER, COM PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 3 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - 1 GAVETEIRO COM 55CM DE COMPRIMENTO X 1,30M DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE COM 4 GAVETAS COM AS MESMAS MEDIDAS, COM CORREDIÇA TELESCÓPICA REFORÇADA; - 1 TORRE QUENTE 2 NICHOS FORNO E MICROONDAS COM 70CM DE COMPRIMENTO X 1,88M DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE DE TORRE E 30CM DE PROFUNDIDADE DE AÉREO, COM 2 PORTAS DE GIRO DA MESMA MEDIDA, COM 1 PRATELEIRA INTERNA FORMANDO 2 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF;		
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			- TODAS AS PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - TODAS AS PORTAS E GAVETAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).		
1.11	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA GUARDA VOLUMES/REFEITÓRIO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 BALCÃO 1,85M DE COMPRIMENTO X 81CM DE ALTURA X 45CM DE PROFUNDIDADE, COM 2 PORTAS DE CORRER COM 65CM DE COMPRIMENTO CADA PORTA, COM 3 PRATELEIRA INTERNA FORMANDO 4 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS, E COM 4 GAVETAS DE 55CM DE COMPRIMENTO DO BALCÃO COM A MESMA MEDIDA; COM TAMANHOS IGUAIS NA PARTE INTERNA; COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS REFORÇADA; - 1 GUARDA VOLUMES COM 67CM DE COMPRIMENTO X 2,49M DE ALTURA X 45CM DE PROFUNDIDADE, COM 12 ESPAÇOS COM PORTAS COM TAMANHOS IGUAIS; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR FECHADURA E CHAVES; - TODAS AS PORTAS DE GIRO; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - TAMPO E PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - TODAS AS PORTAS E GAVETAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).	R\$ 6.436,48	R\$ 6.436,48



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
 Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
 CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

1.12	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA COORDENAÇÃO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 MESA EM "L", SENDO 1,50M LADO ESQUERDO X 1,65M LADO DIREITO X 80CM DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE; - ESTRUTURA COM PÉS DE MDF DE 25MM; - TAMPO ENGROSSADO DE 30MM; - 1 GAVETEIRO COM 50CM DE COMPRIMENTO X 70CM DE ALTURA X 56CM DE PROFUNDIDADE, COM 4 GAVETAS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS; - TODAS AS GAVETAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO E CORREDIÇAS TELESCÓPICAS REFORÇADAS; - O GAVETEIRO DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - 1 ESTANTE COM 1,45M DE COMPRIMENTO X 2,10M DE ALTURA X 50CM DE PROFUNDIDADE COM 12 ESPAÇOS DIVIDIDOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELES; - A ESTANTE DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).	R\$ 4.717,66	R\$ 4.717,66
------	-----	----	---	--------------	--------------

LOTE		DESCRIÇÃO			
2		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA O NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS, conforme subitens abaixo:			
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 2: R\$ 63.671,37					
SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
2.1	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA SALA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 MESA EM “L” COM 2,00M DO LADO ESQUERDO X 1.60M LADO DIREITO X 80CM DE ALTURA X 60CM	R\$ 9.453,91	R\$ 9.453,91



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			DE PROFUNDIDADE; - 1 BALCÃO COM 1,10M DE COMPRIMENTO X 70CM DE ALTURA X 56CM DE PROFUNDIDADE, COM DUAS PORTAS DE GIRO COM 27,5CM DE COMPRIMENTO CADA PORTA E QUATRO GAVETAS COM 55CM DE COMPRIMENTO E 17,5CM DE ALTURA CADA; - 2 ARMÁRIOS COM 1,90M DE COMPRIMENTO X 1,85M DE LARGURA X 50CM DE PROFUNDIDADE, CADA ARMARIO DEVERA POSSUIR 8 PORTAS DE GIRO DE 70CM DE ALTURA X 47,5CM DE COMPRIMENTO CADA, SENDO 4 PORTAS NA PARTE INFERIOR COM 2 PRATELEIRAS FORMANDO 4 ESPAÇOS COM MEDIDAS IGUAIS ENTRE OS VÃOS E 4 PORTAS NA PARTE SUPERIOR COM 4 PRATELEIRAS FORMANDO 8 ESPAÇOS COM MEDIDAS IGUAIS ENTRE OS VÃOS E 2 PRATELEIRAS NO MEIO DO MÓVEL FORMANDO 4 ESPAÇOS COM MEDIDAS IGUAIS; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - BALCÃO E ARMÁRIOS DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).		
2.2	UNID	01	- 1 ARMÁRIO COM 4,85M DE COMPRIMENTO X 2,70M DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PORTAS DE GIRO DE 60CM DE COMPRIMENTO CADA PORTA NA PARTE CENTRAL DO MÓVEL E 30 ESPAÇOS ABERTOS NA PARTE FRONTAL COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELES PARA SALA DE ARTE, SENDO 15 ESPAÇOS DO LADO DIREITO DO MÓVEL E 15 ESPAÇOS DO LADO ESQUERDO DO MÓVEL; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE	R\$ 7.330,77	R\$ 7.330,77



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).		
2.3	UNID	01	- 1 BALCÃO PARA LAVANDERIA COM 1,66M DE COMPRIMENTO X 1,10M DE ALTURA X 42CM DE PROFUNDIDADE, COM 2 PORTAS DE CORRER DA MESMA MEDIDA CADA PORTA, COM 1 DIVISÓRIA NO MEIO DO MÓVEL, COM 3 PRATELEIRAS DO LADO DIREITO FORMANDO 4 ESPAÇOS COM MEDIDAS IGUAIS ENTRE OS VÃOS E 2 PRATELEIRAS FORMANDO 3 ESPAÇOS ENTRE OS VÃOS SENDO ELES, EM UMA PORTA COM 6 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS E EM OUTRA PORTA COM 8 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).	R\$ 2.158,86	R\$ 2.158,86
2.4	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA SALA DE AULA EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 2 ARMÁRIOS COM 1,70M DE COMPRIMENTO X 2,20M DE ALTURA X 50CM DE PROFUNDIDADE 4 ESPAÇOS COM A MESMA MEDIDA, SENDO 3 PORTAS DE GIRO CONTENDO 5 ESPAÇOS EM CADA PORTA COM A MESMA MEDIDA ENTRE OS VÃOS E 1 ESPAÇO COM 3 PRATELEIRAS DE 30CM DE DISTÂNCIA UMA DA OUTRA E 1 ESPAÇO COM 1,10M NA PARTE INFERIOR; - 4 MÓVEL TIPO NICHOS COM 2,70M DE COMPRIMENTO X 1,60M DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE, COM 1 DIVISÓRIA NO MEIO E 2 PRATELEIRAS FORMANDO 6 ESPAÇOS COM AS MESMAS MEDIDAS ENTRE OS VÃOS; - 2 NICHOS 60CM DE COMPRIMENTO X 1,60M DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE, FORMANDO 3 ESPAÇOS COM AS MESMAS MEDIDAS ENTRE OS VÃOS; - NICHOS MONTADOS LADO A LADO PARA	R\$ 14.722,94	R\$ 14.722,94



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			TOTALIZAR 6M DE PAREDE; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - TODOS OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).		
2.5	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA SALA DE AULA EM MDF BRANCO TX, SENDO: - 2 ARMÁRIOS COM 1,60M DE COMPRIMENTO X 1,70M DE ALTURA X 50CM DE PROFUNDIDADE X 25MM DE ESPESSURA COM 4 ESPAÇOS DA MESMA MEDIDA SENDO 3 COM PORTAS DE GIRO CONTENDO 4 PRATELEIRAS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS, E 1 ESPAÇO COM 2 PRATELEIRAS DE 30CM CADA E 1 ESPAÇO COM 1,10M NA PARTE INFERIOR; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).	R\$ 5.786,05	R\$ 5.786,05
2.6	KIT	01	MÓVEL PARA BIBLIOTECA EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 ESTANTE 7,70M DE COMPRIMENTO X 2,60M DE ALTURA X 50CM DE PROFUNDIDADE, COM 12 PORTAS; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO;	R\$ 9.998,46	R\$ 9.998,46



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			- TODAS AS PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS DOS ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).		
2.7	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA DEPÓSITO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 ARMÁRIO COM 4,00M DE COMPRIMENTO X 2,60M DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE COM 6 PORTAS DE GIRO DA MESMA MEDIDA, COM 1 PRATELEIRA NO MEIO DO MÓVEL FORMANDO 6 ESPAÇOS COM A MESMA MEDIDA ENTRE OS VÃOS; - 1 MÓVEL TIPO NICHO COM 1,30M DE COMPRIMENTO X 1,30M DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE COM 1 DIVISÓRIA NA VERTICAL E 2 PRATELEIRAS FORMANDO 6 ESPAÇOS COM A MESMA MEDIDA ENTRE OS VÃOS; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS DOS ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).	R\$ 7.969,89	R\$ 7.969,89
2.8	UNID	01	- 2 GUARDA VOLUMES COM 1,35M DE COMPRIMENTO X 2,40M DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE COM 1 DIVISÓRIA NO MEIO DE CADA MÓVEL E 4 PRATELEIRAS FORMANDO 10	R\$ 6.250,49	R\$ 6.250,49



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			ESPAÇOS COM A MESMA MEDIDA ENTRE OS VÃOS, CADA ESPAÇO DEVERÁ POSSUIR PORTAS DE GIRO E CHAVES; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).		
--	--	--	--	--	--

LOTE		DESCRIÇÃO			
3		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL FREI BRUNO LINDEN DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS, conforme subitens abaixo:			
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 3: R\$ 5.520,02					
SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
3.1	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA COORDENAÇÃO E COZINHA EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 MESA EM “L”, SENDO 2,50M LADO ESQUERDO X 1,40M LADO DIREITO X 80CM DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE; - ESTRUTURA COM PÉS DE MDF DE 25MM; - TAMPO ENGROSSADO DE 30MM; - 1 GAVETEIRO COM 50CM DE COMPRIMENTO X 70CM DE ALTURA X 56CM DE PROFUNDIDADE, COM 4 GAVETAS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS; - TODAS AS GAVETAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO E CORREDIÇAS TELESCÓPICAS REFORÇADAS; - O GAVETEIRO DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - 2 BANCOS MEDINDO 3,60M DE COMPRIMENTO X 0,26 CM DE LARGURA COM ENCOSTOS DE 0,30 CM.	R\$ 5.520,02	R\$ 5.520,02

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.1 - Os objetos relacionados no presente Termo de Referência são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 68/2023.

3.3 - A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 78, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 - A forma de julgamento será por lote, haja vista que se vislumbra a necessidade de padronização e uniformização dos objetos, de forma que uma única empresa o execute.

3.4.1 - Sendo que, por razões de viabilidade técnica e econômica é imprescindível que seja uma única empresa vencedora do certame, haja vista que caso existissem muitas licitantes vitoriosas ocorreria prejuízo para o conjunto e/ou perda de economia de escala, respeitando assim o contido na Súmula nº 247 do TCU, no Acórdão nº 808/2003 TCU-P, no Acórdão 2796/2013-Plenário TCU, e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara TCU.

3.4.2 - Outrossim, ressaltam-se as seguintes justificativas:

3.4.2.1 - Os lotes são constituídos por um grupo de itens de mesma natureza, ou seja, não há restrição à competitividade.

3.4.2.2 - A licitação conduzida em lote, constituído de grupo de itens de materiais de mesma natureza favorece a competição, acarretando preços e condições mais vantajosas para a Administração, pela atratividade devido ao maior valor estimado pelo agrupamento de dois ou mais itens.

3.4.2.3 - Há ganhos em termos de economia de escala, na medida em que a maior quantidade de itens de materiais de mesma natureza, que constitui um lote, atrai mais competição, vislumbrando-se contratações mais vantajosas para a Administração.

3.4.2.4 - Não há contrariedade da doutrina e da jurisprudência na adoção do critério de julgamento pelo menor preço global ou por lote, desde que devidamente justificado e que não haja restrição à competição.

3.4.2.5 - O Decreto nº 11.462/2023 (Que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional) em seu art. 12 apresenta que *"Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica"*.

3.5 - A Ata de Registro de Preços resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se até 30 de junho de 2026, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A presente licitação visa à aquisição de móveis sob medida para as Unidades de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho e Frei Bruno Linden, bem como para o Núcleo Educacional Fritz Donner, justificando-se pela necessidade de melhorar o ambiente de trabalho, otimizar o espaço físico funcional e oferecer aos alunos maior adequação e conforto no ambiente escolar. As instituições de ensino não são apenas salas de aula, cada espaço, deve ser equipado com móveis adequados. Os móveis escolares de qualidade não são apenas objetos,



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

são facilitadores do aprendizado e do bem-estar. A dimensão do mobiliário de creches e escolas é considerada importante para a segurança, a saúde e o bem-estar das crianças e das pessoas que as atendem no ambiente escolar. A projeção ergonômica dos móveis deve permitir o uso conforme a idade, capacidade física, tamanho, força física, conforto e mobilidade dos estudantes. Além disso, é importante que o mobiliário permita a modificação dos espaços conforme as necessidades das crianças. Os ambientes organizados pelos educadores devem proporcionar descobertas e incentivar a autonomia das crianças, proporcionando um ambiente acolhedor e desafiador que dê a elas a oportunidade de fazer suas escolhas conforme seus interesses e, devem também ser facilitadores de aprendizagens, oferecendo a elas a possibilidade de deslocar-se, criando plenas possibilidades de expressar-se através das diferentes linguagens.

4.2 - Apesar de ainda não existir formalmente no âmbito municipal um plano de contratação anual, esta contratação se caracteriza como previsível, nas dependências públicas do Município, e pode-se inferir, ainda que de forma indireta, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações e aquisições anuais.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 - Para a aquisição dos móveis sob medida das instituições educacionais, uma série de critérios e aspectos importantes foram minuciosamente considerados para garantir que o mobiliário atenda às necessidades de atendimento pertinentes à segurança, a saúde e o bem-estar das crianças e das pessoas que as atendem no ambiente escolar.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - O Edital deverá qualificar para o certame interessados que possuam experiência e capacidade para o fornecimento do objeto da licitação, a partir da exigência de informações e documentos de habilitação necessários e suficientes de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência e aplicado ao Edital de licitação.

6.2 - Os objetos deverão estar em plenas condições de uso, podendo ser recusado o recebimento em casos em que o mesmo apresente anormalidades, avaliadas pelos responsáveis pelo recebimento e fiscalização.

6.3 - Considerando-se que o pagamento somente vai ocorrer após a entrega do objeto, não será requerida a prestação de garantia para a contratação conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 - A licitante vencedora disporá do prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para realizar a entrega, montagem e instalação do(s) produto(s) licitado(s), contados da data da respectiva solicitação. O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pelo Município.

7.2 - A entrega/montagem/instalação deverá ocorrer, conforme a necessidade do Município, nos seguintes endereços:

- Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, localizada na Rua Navegantes, nº 54, Bairro Nova Rodeio;
- Unidade de Educação Infantil Frei Bruno Linden, localizada na Rua Santa Catarina, nº 321, Bairro Centro;
- Núcleo Educacional Fritz Donner, localizado na Rua Glória, nº 236, Bairro Salto Donner.

7.3 - Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

7.4 - Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

7.5 - Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fabricante e/ou marca diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

7.6 - O produto será recusado quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

7.7 - O item recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o município.

7.8 - Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas neste Edital e no Contrato.

7.9 - O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência de garantia do produto.

7.10 - Além da entrega no local designado no Edital, caberá a licitante vencedora a instalação dos móveis nos locais indicados pelo servidor público responsável, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes, bem como a garantia tanto do produto como da instalação.

7.11 - Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do(a) Gestor(a)/fiscal do contrato designado(a), reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a sanar quaisquer irregularidades detectadas, observados os prazos contratuais.

7.12 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza), sem prejuízo das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie.

7.13 - O **prazo de garantia** do produto, será de, no mínimo, **12 (doze) meses, contabilizada como garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do produto.**

7.14 - A garantia dos móveis deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, instalação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestado pela licitante todo o suporte técnico necessário a perfeita utilização dos móveis.

7.15 - Durante o período de garantia o MUNICÍPIO não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

7.16 - A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos móveis por parte do MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

7.17 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o MUNICÍPIO.

7.18 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.19 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.20 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos móveis.

7.21 - Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

7.22 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo MUNICÍPIO.

7.23 - O custo referente ao transporte dos móveis cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

8 – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 06/2021 e no art. 14 do Decreto nº 67/2023.

8.4 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5 - O fiscal da Ata de Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a sua correção.

8.7 - O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas apazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.9 - O fiscal técnico comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.10 - O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.12 - O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata garantindo que todos os registros formais da execução sejam mantidos no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13 - O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14 - O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15 - O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório.

9.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da notificação, às suas próprias custas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades.

9.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

9.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e/ou contratual pela solidez e segurança dos itens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.6 - Em relação ao objeto do presente Termo de Referência, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/montagem/instalação do(s) objeto(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

9.7 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, boleto ou chave PIX de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

9.8 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

9.9 - Considerando que o período de execução e entrega será inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas, não será concedido reajuste de preço.

10 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, no Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômica financeira, conforme especificado no Edital. Ademais, poderão ser solicitadas declarações e outros documentos, conforme necessário. Além disso, deverá apresentar proposta de preços, preferencialmente nos moldes estabelecidos no Edital, com preços finais que não excedam os valores máximos de referência estimados pela Administração.

10.3 - Para fins de habilitação em relação à qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1 - Apresentar carta e/ou declaração devidamente datada e assinada pelo responsável legal, oferecendo **prazo de garantia** do produto adquirido contra defeitos ou irregularidades no seu funcionamento, podendo vir a substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação, montagem, instalação ou possíveis falhas que possam surgir com o uso pelo prazo **mínimo de 12 (doze) meses, contabilizada como garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do produto.**

10.3.2 - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente tenha fornecido produtos com características compatíveis ou superiores com o objeto desta licitação, sob pena de desclassificação.

11 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente contratação é de R\$ 144.158,03 (cento e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e três centavos), conforme os valores unitários listados na tabela de preços descrita no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

11.2 - Os valores estimados da presente contratação foram obtidos pelo cálculo da média dos valores coletados junto a fornecedores privados, nos moldes do Capítulo II da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preços em anexo.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

12 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Subelemento	Vínculo
2025	158	05	001	2008	4490	5242	150010010000
2025	346	05	001	2008	4490	5242	256970006000
2025	181	05	001	2030	4490	5242	150010010000
2025	353	05	001	2030	4490	5242	255070000000

PATRICIA PEREIRA NONES
Secretária Municipal de Educação

Despacho:

Aprovo o presente Termo de Referência, autorizando-se a realização do processo licitatório.

GELEADE GADIEL WOLLERT
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO E NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

REQUISITANTE:

Município de Doutor Pedrinho – Poder Executivo / Secretaria Municipal de Educação.

INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar e avaliar os cenários disponíveis para atender à demanda apresentada, assegurando a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas. Este documento representa a etapa inicial do processo de planejamento e apresenta estudos voltados às contratações necessárias para atender às especificações descritas.

O principal objetivo do ETP é analisar a necessidade apresentada e identificar, no mercado, a melhor solução para atendê-la, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública. O documento busca fornecer uma análise detalhada das possíveis soluções, com base em critérios técnicos e econômicos, visando garantir a eficiência e a economicidade na execução dos serviços requisitados, em conformidade com os normativos técnicos aplicáveis.

Além disso, o ETP tem como finalidade subsidiar o processo licitatório, oferecendo informações essenciais para a elaboração do Termo de Referência, facilitando a tomada de decisão pela Administração Pública quanto à escolha da solução mais vantajosa e adequada para atender às necessidades identificadas.

Dessa forma, o ETP torna-se um instrumento indispensável para mitigar riscos na execução, otimizar a utilização de recursos financeiros e garantir a continuidade e a eficiência dos processos administrativos, respeitando os padrões de segurança e qualidade exigidos.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação:

(Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo subsidiar o processo de seleção e contratação de empresa especializada na fabricação, instalação e montagem de móveis, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o departamento da Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, CEI Frei Bruno Linden e Núcleo Educacional Fritz Donner, beneficiando os alunos matriculados na rede municipal de ensino e todos os profissionais diretamente envolvidos.

As condições de infraestrutura constituem requisito indispensável à efetivação do atendimento ao contribuinte, por se encontrarem intrinsecamente relacionadas à adequada prestação dos serviços públicos. Tais condições mostram-se necessárias para o mobiliamento das novas salas e espaços das instituições de educação, de modo a assegurar a manutenção da qualidade do atendimento e a regular execução das atividades pedagógicas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

2 – ALINHAMENTO COM PCA:

Fundamentação:

(Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O Município de Doutor Pedrinho não possui Plano de Contratações Anual no momento. Contudo, a presente contratação é necessária para a aquisição de móveis destinados às instituições de ensino da rede municipal, com o objetivo de assegurar condições adequadas de infraestrutura, proporcionando ambientes funcionais, acolhedores e inclusivos que favoreçam a qualidade do processo de ensino e aprendizagem. Além disso, pode-se inferir, ainda que de forma indireta, que essa contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações e aquisições anuais.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratada deverá atender os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, de modo a possibilitar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, ressalvada a ampla competitividade, de acordo com a legislação de regência.

O certame deve-se limitar àqueles requisitos regulares de habilitação, incluindo as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, visando ao pleno atendimento do interesse público, e eficácia e a segurança da contratação.

Portanto, um dos critérios a serem observados é que os móveis atendam às exigências de adequação funcional e ergonômica, considerando as dimensões físicas dos espaços e a faixa etária dos usuários, garantindo conforto e segurança, em conformidade com normas técnicas aplicáveis. Devem ser produzidos com materiais de alta qualidade e durabilidade, com acabamento resistente ao desgaste, fácil higienização e proteção contra acidentes. A contratação deve observar práticas de sustentabilidade, priorizando fornecedores que utilizem materiais de origem legal e certificada, processos produtivos que minimizem impactos ambientais, tintas à base d'água e materiais recicláveis, bem como soluções que favoreçam eficiência ao longo do ciclo de vida dos produtos.

Além disso, a empresa contratada também deverá garantir que os móveis sejam entregues, instalados e montados dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo uma garantia de qualidade dos produtos e serviços prestados.

Por fim, o critério de custo-benefício deve ser rigorosamente avaliado, considerando não apenas o preço inicial de aquisição, mas também os custos de manutenção e a durabilidade dos móveis ao longo do tempo, garantindo que o investimento seja vantajoso e sustentável.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação:

(Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

As estimativas foram elaboradas considerando as necessidades previamente identificadas pelo(s) setor(es) requisitante(s), com base em critérios de funcionalidade, padrão de qualidade e interdependências com outras contratações, de modo a promover maior eficiência no uso dos recursos públicos por meio de economia de escala.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

As memórias de cálculo foram elaboradas com base em estudos de demandas anteriores, no inventário atualizado dos bens existentes, no planejamento estratégico das necessidades futuras e em contratações similares realizadas recentemente. A metodologia adotada busca alinhar as aquisições às reais demandas da Administração, otimizando os processos e garantindo o atendimento às necessidades de forma eficiente, respeitando os princípios da economicidade e do planejamento.

Este documento, juntamente com os anexos que o acompanham, visa assegurar a transparência e a regularidade do processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

LOTE	DESCRIÇÃO		
1	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS , conforme subitens abaixo:		
SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1	KIT	01	CONJUNTO DE PRATELEIRAS EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 2 PRATELEIRAS COM 3,80M DE COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 3,00M COMPRIMENTO 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 2,10M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 1,88M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 1,60M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 1,25M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 1,00M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 2,90M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 2,70M COMPRIMENTO X 50CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS CHANFRADAS COM 3,00M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - TODAS AS PRATELEIRAS DEVEM SER FIXADAS COM SUPORTE TIPO MÃO FRANCESA EM METAL BRANCO A SEREM INSTALADAS EM MÉDIA A 50 CM UMA DA OUTRA NA PRATELEIRA; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DAS PRATELEIRAS NA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - TODOS OS CANTOS DEVEM SER ARREDONDADOS; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).
1.2	KIT	01	CONJUNTO DE CABIDEIROS EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 CABIDEIRO COM 3,70M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 15 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - 1 CABIDEIRO COM 3,12M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 12 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - 1 CABIDEIRO COM 2,00M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 8 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - 1 CABIDEIRO COM 1,69M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 7 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - 1 CABIDEIRO COM 1,60M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 6 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - 1 CABIDEIRO COM 1,10M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 4 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS CABIDEIROS NA



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).
1.3	KIT	01	CONJUNTO DE CAIXA PARA COLCHÃO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM, SENDO: - 1 CAIXA PARA COLCHÃO COM 2,62M DE COMPRIMENTO X 1,50M DE ALTURA E 60CM DE LARGURA (PROFUNDIDADE); - 1 CAIXA PARA COLCHÃO COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 1,50M DE ALTURA E 60CM DE LARGURA (PROFUNDIDADE); - 1 CAIXA PARA COLCHÃO COM 3,20M DE COMPRIMENTO X 1,50M DE ALTURA E 60CM DE LARGURA (PROFUNDIDADE); - 1 CAIXA PARA COLCHÃO COM 2,90M DE COMPRIMENTO X 1,50M DE ALTURA E 60CM DE LARGURA (PROFUNDIDADE); - TODOS OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS NA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).
1.4	KIT	01	CONJUNTO DE SEGURADOR, SENDO: - 1 TUBO REDONDO EM INOX POLIDO DE 2 POLEGADAS E 4,65M DE COMPRIMENTO; - 1 TUBO REDONDO EM INOX POLIDO DE 3 POLEGADAS E 1,00M DE COMPRIMENTO; - 8 SUPORTES PARA TUBO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM X 20CM DE ALTURA E 15CM DE PROFUNDIDADE; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS SEGURADORES COM ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, TUBO METÁLICO ETC.).
1.5	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA BWC/TROCADOR EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM, SENDO: - 1 TROCADOR COM 1,20M DE COMPRIMENTO COM DUAS PORTAS DA MESMA MEDIDA CADA PORTA X 70CM DE ALTURA X 80CM DE PROFUNDIDADE, COM UMA PRATELEIRA NO MEIO DO MÓVEL COM MDF TX BRANCO COM ESPESSURA DE 25MM; - ACOMPANHA UM TROCADOR PLÁSTICO COM 55CM DE COMPRIMENTO X 70CM DE PROFUNDIDADE; - 1 MÓVEL PARA LIXEIRA COM PORTA ESTILO GAVETA 55CM DE COMPRIMENTO X 70CM DE ALTURA X 70CM DE PROFUNDIDADE, COM CORREDIÇAS TELESCÓPICA REFORÇADA; - ACOMPANHA UMA LIXEIRA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; - 1 MÓVEL PARA BANHEIRA 1M DE COMPRIMENTO COM DUAS PORTAS DA MESMA MEDIDA CADA PORTA X 70CM DE ALTURA X 70CM PROFUNDIDADE COM UMA PRATELEIRA COM UM ESPAÇO DE 40CM DE ALTURA ONDE IRÁ A BANHEIRA E UM ESPAÇO ABAIXO DE 30CM DE ALTURA; - ACOMPANHA UMA BANHEIRA DE PLÁSTICO 70CM DE COMPRIMENTO X 60CM DE LARGURA X 30CM DE PROFUNDIDADE;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			- 1 MÓVEL PARA PRATELEIRA COM 1M DE COMPRIMENTO COM DUAS PORTAS DA MESMA MEDIDA CADA PORTA X 70CM DE ALTURA X 70CM DE PROFUNDIDADE COM 3 PRATELEIRAS COM DISTÂNCIA IGUAL ENTRE ELAS EM MDF TX BRANCO COM ESPESSURA DE 25MM; - TODAS AS PORTAS DE GIRO; - TODOS OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF COM NO MINIMO 6MM; - TODOS OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR TAMPO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - TODAS AS PORTAS DEVER POSSUIR PUXADORES TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - TODOS OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS COM ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).
1.6	KIT	01	CONJUNTO DE MESAS E BANCOS EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 2 MESAS COM 2,70M DE COMPRIMENTO X 50CM DE ALTURA X 75CM DE LARGURA; - 4 BANCOS COM 2,70M DE COMPRIMENTO X 30CM DE ALTURA X 26CM DE LARGURA; - 1 BANCO COM 96CM DE COMPRIMENTO X 30CM DE ALTURA X 26CM DE LARGURA; - 2 BANCOS COM 2,30M DE COMPRIMENTO X 30CM DE ALTURA X 26CM DE LARGURA; - OS PÉS DAS MESAS DEVEM SER EM MADEIRA MACIÇA COM 55CM DE ALTURA; - OS PÉS DOS BANCOS DEVEM SER EM MADEIRA MACIÇA COM 30CM DE ALTURA; - TODOS OS BANCOS DEVEM POSSUIR ENCOSTO COM 30CM DE ALTURA; - TODOS OS CANTOS DEVEM SER ARREDONDADOS; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).
1.7	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA A SALA DOS PROFESSORES EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 TAMPO EM "L" COM 1,62M LADO ESQUERDO X 1,40M LADO DIREITO X 40CM DE PROFUNDIDADE (LARGURA) EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM; - O TAMPO EM "L" DEVE SER FIXADOS NA PAREDE COM SUPORTE TIPO MÃO FRANCESA EM METAL BRANCO A SEREM INSTALADAS EM MÉDIA A 50 CM UMA DA OUTRA EM CADA TAMPO; - TODOS OS CANTOS DEVEM SER ARREDONDADOS; - 4 BANQUETAS COM ASSENTO DE 40CM DE DIÂMETRO X 70CM DE ALTURA, CADA BANQUETAS DEVEM POSSUIR 4 PÉS FABRICADO EM MADEIRA MACIÇA; - 1 MÓVEL AÉREO TIPO NICHÔ PARA MICROONDAS SEM PORTA COM 50CM DE COMPRIMENTO X 40CM DE ALTURA X 57CM DE PROFUNDIDADE; - 1 MÓVEL DESPENSEIRO COM 45CM DE COMPRIMENTO X 1,40CM DE ALTURA COM 1 PORTA DE GIRO PARA FORA X 57CM DE PROFUNDIDADE. O MÓVEL



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			DESPENSEIRO DEVE POSSUIR 4 PRATELEIRA COM ESPAÇOS DIVIDIDOS IGUALMENTE ENTRE ELES; - O DESPENSEIRO DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - DEVE POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO NA PORTA; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).
1.8	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA DEPÓSITO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 2 BALCÕES COM 1,95M DE COMPRIMENTO CADA, COM DUAS PORTAS DE CORRER CADA BALCÃO, COM 1,10M DE ALTURA X 70CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PRATELEIRAS COM DISTÂNCIAS IGUAIS ENTRE OS VÃOS; - OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO SUPERIOR NA BASE SUPERIOR; - TAMPO E PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - AS PORTAS DEVEM SER DE CORRER COM TRILHO DE ALUMÍNIO; - AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - 3 PRATELEIRAS COM 3,85M DE COMPRIMENTO X 70CM DE LARGURA EM MDF 25MM; - TODAS AS PRATELEIRAS DEVEM SER FIXADAS COM SUPORTE TIPO MÃO FRANCESA EM METAL BRANCO A SEREM INSTALADAS EM MÉDIA A 50 CM UMA DA OUTRA NA PRATELEIRA; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).
1.9	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA LAVANDERIA EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 2 BALCÕES 1,68M DE COMPRIMENTO CADA, COM DUAS PORTAS DE CORRER CADA BALCÃO X 1,40M DE ALTURA X 45CM DE PROFUNDIDADE COM 3 PRATELEIRAS DE DISTÂNCIAS IGUAIS ENTRE OS VÃOS NA PARTE INTERNA; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - TAMPO E PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - 3 PRATELEIRAS COM 2,00M DE COMPRIMENTO X 70CM DE LARGURA; - TODAS AS PRATELEIRAS DEVEM SER FIXADAS COM SUPORTE TIPO MÃO FRANCESA EM METAL BRANCO A SEREM INSTALADAS EM MÉDIA A 50 CM UMA DA OUTRA NA PRATELEIRA;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			- COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).
1.10	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA COZINHA EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 ARMÁRIO DE CANTO EM “L” COM 1,10M LADO ESQUERDO X 1,02M DO LADO DIREITO X 2,57M DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE COM PORTA DE GIRO COM 5 PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 6 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - 1 MÓVEL AÉREO FRUTEIRA COM 1,18M DE COMPRIMENTO X 1,025CM DE LARGURA X 35CM DE PROFUNDIDADE COM PORTA DE TELA TIPO MOSQUITEIRO E DE GIRO COM 1 DIVISÓRIA NO MEIO DO MÓVEL E 4 PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 10 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - AS PRATELEIRAS DEVEM SER LEVEMENTE INCLINADAS E COM BORDA DE 7CM DE ALTURA; - 1 BALCÃO COM 60CM DE COMPRIMENTO X 90CM DE ALTURA X 50CM DE PROFUNDIDADE COM PORTA DE GIRO COM PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 5 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - 1 BALCÃO COM 975CM DE COMPRIMENTO X 71CM DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PORTAS DE CORRER, COM PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 3 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - 1 BALCÃO CANTO RETO COM 975 CM DE COMPRIMENTO X 71CM DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PORTAS DE CORRER, COM PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 3 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - 1 BALCÃO COM 1,32CM DE COMPRIMENTO X 70CM DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PORTAS DE CORRER COM PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 3 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - 1 MÓVEL AÉREO CANTO EM “L” SEM PORTA COM 12 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS COM 55CM LADO ESQUERDO X 55CM LADO DIREITO X 1,87M DE COMPRIMENTO X 30CM DE ALTURA; - 1 MÓVEL AÉREO COM 1,20M DE COMPRIMENTO X 1,10M DE ALTURA X 30CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PORTAS DE CORRER, COM PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 3 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - 1 GAVETEIRO COM 55CM DE COMPRIMENTO X 1,30M DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE COM 4 GAVETAS COM AS MESMAS MEDIDAS, COM CORREDIÇA TELESCÓPICA REFORÇADA; - 1 TORRE QUENTE 2 NICHOS FORNO E MICROONDAS COM 70CM DE COMPRIMENTO X 1,88M DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE DE TORRE E 30CM DE PROFUNDIDADE DE AÉREO, COM 2 PORTAS DE GIRO DA MESMA MEDIDA, COM 1 PRATELEIRA INTERNA FORMANDO 2 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - TODAS AS PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MÍNIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - TODAS AS PORTAS E GAVETAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			- ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).
1.11	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA GUARDA VOLUMES/REFEITÓRIO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 BALCÃO 1,85M DE COMPRIMENTO X 81CM DE ALTURA X 45CM DE PROFUNDIDADE, COM 2 PORTAS DE CORRER COM 65CM DE COMPRIMENTO CADA PORTA, COM 3 PRATELEIRA INTERNA FORMANDO 4 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS, E COM 4 GAVETAS DE 55CM DE COMPRIMENTO DO BALCÃO COM A MESMA MEDIDA; COM TAMANHOS IGUAIS NA PARTE INTERNA; COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS REFORÇADA; - 1 GUARDA VOLUMES COM 67CM DE COMPRIMENTO X 2,49M DE ALTURA X 45CM DE PROFUNDIDADE, COM 12 ESPAÇOS COM PORTAS COM TAMANHOS IGUAIS; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR FECHADURA E CHAVES; - TODAS AS PORTAS DE GIRO; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - TAMPO E PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - TODAS AS PORTAS E GAVETAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).
1.12	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA COORDENAÇÃO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 MESA EM "L", SENDO 1,50M LADO ESQUERDO X 1,65M LADO DIREITO X 80CM DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE; - ESTRUTURA COM PÉS DE MDF DE 25MM; - TAMPO ENGROSSADO DE 30MM; - 1 GAVETEIRO COM 50CM DE COMPRIMENTO X 70CM DE ALTURA X 56CM DE PROFUNDIDADE, COM 4 GAVETAS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS; - TODAS AS GAVETAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO E CORREDIÇAS TELESCÓPICAS REFORÇADAS; - O GAVETEIRO DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - 1 ESTANTE COM 1,45M DE COMPRIMENTO X 2,10M DE ALTURA X 50CM DE PROFUNDIDADE COM 12 ESPAÇOS DIVIDIDOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELES; - A ESTANTE DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			- ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).
--	--	--	--

LOTE	DESCRIÇÃO		
2	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA O NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS, conforme subitens abaixo:		
SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
2.1	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA SALA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 MESA EM "L" COM 2,00M DO LADO ESQUERDO X 1,60M LADO DIREITO X 80CM DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE; - 1 BALCÃO COM 1,10M DE COMPRIMENTO X 70CM DE ALTURA X 56CM DE PROFUNDIDADE, COM DUAS PORTAS DE GIRO COM 27,5CM DE COMPRIMENTO CADA PORTA E QUATRO GAVETAS COM 55CM DE COMPRIMENTO E 17,5CM DE ALTURA CADA; - 2 ARMÁRIOS COM 1,90M DE COMPRIMENTO X 1,85M DE LARGURA X 50CM DE PROFUNDIDADE, CADA ARMARIO DEVERA POSSUIR 8 PORTAS DE GIRO DE 70CM DE ALTURA X 47,5CM DE COMPRIMENTO CADA, SENDO 4 PORTAS NA PARTE INFERIOR COM 2 PRATELEIRAS FORMANDO 4 ESPAÇOS COM MEDIDAS IGUAIS ENTRE OS VÃOS E 4 PORTAS NA PARTE SUPERIOR COM 4 PRATELEIRAS FORMANDO 8 ESPAÇOS COM MEDIDAS IGUAIS ENTRE OS VÃOS E 2 PRATELEIRAS NO MEIO DO MÓVEL FORMANDO 4 ESPAÇOS COM MEDIDAS IGUAIS; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - BALCÃO E ARMÁRIOS DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).
2.2	UNID	01	- 1 ARMÁRIO COM 4,85M DE COMPRIMENTO X 2,70M DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PORTAS DE GIRO DE 60CM DE COMPRIMENTO CADA PORTA NA PARTE CENTRAL DO MÓVEL E 30 ESPAÇOS ABERTOS NA PARTE FRONTAL COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELES PARA SALA DE ARTE, SENDO 15 ESPAÇOS DO LADO DIREITO DO MÓVEL E 15 ESPAÇOS DO LADO ESQUERDO DO MÓVEL; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).
2.3	UNID	01	- 1 BALCÃO PARA LAVANDERIA COM 1,66M DE COMPRIMENTO X 1,10M DE ALTURA X 42CM DE PROFUNDIDADE, COM 2 PORTAS DE CORRER DA MESMA MEDIDA CADA PORTA, COM 1 DIVISÓRIA NO MEIO DO MÓVEL, COM 3 PRATELEIRAS DO LADO DIREITO FORMANDO 4 ESPAÇOS COM MEDIDAS IGUAIS ENTRE OS VÃOS E 2 PRATELEIRAS FORMANDO 3 ESPAÇOS ENTRE OS VÃOS SENDO ELES, EM UMA PORTA COM 6 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS E EM OUTRA PORTA COM 8 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).
2.4	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA SALA DE AULA EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 2 ARMÁRIOS COM 1,70M DE COMPRIMENTO X 2,20M DE ALTURA X 50CM DE PROFUNDIDADE 4 ESPAÇOS COM A MESMA MEDIDA, SENDO 3 PORTAS DE GIRO CONTENDO 5 ESPAÇOS EM CADA PORTA COM A MESMA MEDIDA ENTRE OS VÃOS E 1 ESPAÇO COM 3 PRATELEIRAS DE 30CM DE DISTÂNCIA UMA DA OUTRA E 1 ESPAÇO COM 1,10M NA PARTE INFERIOR; - 4 MÓVEL TIPO NICHOS COM 2,70M DE COMPRIMENTO X 1,60M DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE, COM 1 DIVISÓRIA NO MEIO E 2 PRATELEIRAS FORMANDO 6 ESPAÇOS COM AS MESMAS MEDIDAS ENTRE OS VÃOS; - 2 NICHOS 60CM DE COMPRIMENTO X 1,60M DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE, FORMANDO 3 ESPAÇOS COM AS MESMAS MEDIDAS ENTRE OS VÃOS; - NICHOS MONTADOS LADO A LADO PARA TOTALIZAR 6M DE PAREDE; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - TODOS OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MÍNIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).
2.5	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA SALA DE AULA EM MDF BRANCO TX, SENDO: - 2 ARMÁRIOS COM 1,60M DE COMPRIMENTO X 1,70M DE ALTURA X 50CM DE PROFUNDIDADE X 25MM DE ESPESSURA COM 4 ESPAÇOS DA MESMA MEDIDA SENDO 3 COM PORTAS DE GIRO CONTENDO 4 PRATELEIRAS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS, E 1 ESPAÇO COM 2 PRATELEIRAS DE 30CM CADA E 1 ESPAÇO COM



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			1,10M NA PARTE INFERIOR; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).
2.6	KIT	01	MÓVEL PARA BIBLIOTECA EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 ESTANTE 7,70M DE COMPRIMENTO X 2,60M DE ALTURA X 50CM DE PROFUNDIDADE, COM 12 PORTAS; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - TODAS AS PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS DOS ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).
2.7	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA DEPÓSITO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 ARMÁRIO COM 4,00M DE COMPRIMENTO X 2,60M DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE COM 6 PORTAS DE GIRO DA MESMA MEDIDA, COM 1 PRATELEIRA NO MEIO DO MÓVEL FORMANDO 6 ESPAÇOS COM A MESMA MEDIDA ENTRE OS VÃOS; - 1 MÓVEL TIPO NICHÔ COM 1,30M DE COMPRIMENTO X 1,30M DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE COM 1 DIVISÓRIA NA VERTICAL E 2 PRATELEIRAS FORMANDO 6 ESPAÇOS COM A MESMA MEDIDA ENTRE OS VÃOS; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS DOS ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).
2.8	UNID	01	- 2 GUARDA VOLUMES COM 1,35M DE COMPRIMENTO X 2,40M DE ALTURA X 60CM



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			DE PROFUNDIDADE COM 1 DIVISÓRIA NO MEIO DE CADA MÓVEL E 4 PRATELEIRAS FORMANDO 10 ESPAÇOS COM A MESMA MEDIDA ENTRE OS VÃOS, CADA ESPAÇO DEVERÁ POSSUIR PORTAS DE GIRO E CHAVES; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).
--	--	--	--

LOTE	DESCRIÇÃO		
3	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL FREI BRUNO LINDEN DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS , conforme subitens abaixo:		
SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
3.1	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA COORDENAÇÃO E COZINHA EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 MESA EM “L”, SENDO 2,50M LADO ESQUERDO X 1,40M LADO DIREITO X 80CM DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE; - ESTRUTURA COM PÉS DE MDF DE 25MM; - TAMPO ENGROSSADO DE 30MM; - 1 GAVETEIRO COM 50CM DE COMPRIMENTO X 70CM DE ALTURA X 56CM DE PROFUNDIDADE, COM 4 GAVETAS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS; - TODAS AS GAVETAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO E CORREDIÇAS TELESCÓPICAS REFORÇADAS; - O GAVETEIRO DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - 2 BANCOS MEDINDO 3,60M DE COMPRIMENTO X 0,26 CM DE LARGURA COM ENCOSTOS DE 0,30 CM.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação:

(Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O levantamento de mercado foi realizado mediante solicitação de orçamentos junto a empresas locais especializadas na fabricação e fornecimento de móveis sob medida. O objetivo foi identificar as condições praticadas no mercado regional, avaliar a viabilidade técnica da solução pretendida e obter parâmetros de preços para subsidiar a estimativa do valor da contratação.

As consultas evidenciaram a disponibilidade de fornecedores locais capazes de atender às especificações exigidas, assegurando adequação funcional, qualidade dos materiais, prazos compatíveis e atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A opção por empresas da região, além de viabilizar maior



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

celeridade logística e facilidade na assistência técnica, promove o desenvolvimento econômico local, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando os orçamentos recebidos, verificou-se que os preços praticados se encontram compatíveis com a realidade do mercado local, fornecendo base técnica e econômica suficiente para a definição do valor estimado da contratação. Dessa forma, a escolha pela aquisição de móveis sob medida junto a fornecedores regionais mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos requisitos de qualidade, segurança e sustentabilidade, além de contribuir para a economicidade e o interesse público.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base nos orçamentos obtidos junto a empresas locais especializadas na fabricação de móveis sob medida, conforme levantamento de mercado realizado. Foram solicitadas e recebidas propostas que contemplam o objeto pretendido, permitindo a análise comparativa de preços e a identificação do valor médio praticado.

Os valores apresentados pelas empresas consultadas demonstraram compatibilidade com a realidade do mercado regional, assegurando parâmetros confiáveis para definição do valor estimado da contratação. A utilização da média aritmética simples dos orçamentos recebidos foi adotada como critério de cálculo, conforme boas práticas e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle.

A estimativa do valor da contratação reflete, portanto, o compromisso da Administração em assegurar o equilíbrio entre qualidade, custo e eficiência, atendendo às exigências legais e às necessidades institucionais de forma responsável e transparente.

LOTE		DESCRIÇÃO			
1		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS, conforme subitens abaixo:			
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 1: R\$ 74.966,64					
SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.1	KIT	01	CONJUNTO DE PRATELEIRAS EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 2 PRATELEIRAS COM 3,80M DE COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 3,00M COMPRIMENTO 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 2,10M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 1,88M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 1,60M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE;	R\$ 8.443,10	R\$ 8.443,10



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
 Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
 CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			- 2 PRATELEIRAS COM 1,25M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 1,00M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 2,90M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 2,70M COMPRIMENTO X 50CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS CHANFRADAS COM 3,00M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - TODAS AS PRATELEIRAS DEVEM SER FIXADAS COM SUPORTE TIPO MÃO FRANCESA EM METAL BRANCO A SEREM INSTALADAS EM MÉDIA A 50 CM UMA DA OUTRA NA PRATELEIRA; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DAS PRATELEIRAS NA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - TODOS OS CANTOS DEVEM SER ARREDONDADOS; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).		
1.2	KIT	01	CONJUNTO DE CABIDEIROS EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 CABIDEIRO COM 3,70M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 15 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - 1 CABIDEIRO COM 3,12M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 12 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - 1 CABIDEIRO COM 2,00M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 8 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - 1 CABIDEIRO COM 1,69M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 7 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - 1 CABIDEIRO COM 1,60M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 6 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - 1 CABIDEIRO COM 1,10M DE COMPRIMENTO X 15CM DE ALTURA COM 4 PINOS DE 3CM DE DIÂMETRO X 12CM DE COMPRIMENTO CADA PINO; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS CABIDEIROS NA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).	R\$ 1.717,60	R\$ 1.717,60



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

1.3	KIT	01	CONJUNTO DE CAIXA PARA COLCHÃO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM, SENDO: - 1 CAIXA PARA COLCHÃO COM 2,62M DE COMPRIMENTO X 1,50M DE ALTURA E 60CM DE LARGURA (PROFUNDIDADE); - 1 CAIXA PARA COLCHÃO COM 1,80M DE COMPRIMENTO X 1,50M DE ALTURA E 60CM DE LARGURA (PROFUNDIDADE); - 1 CAIXA PARA COLCHÃO COM 3,20M DE COMPRIMENTO X 1,50M DE ALTURA E 60CM DE LARGURA (PROFUNDIDADE); - 1 CAIXA PARA COLCHÃO COM 2,90M DE COMPRIMENTO X 1,50M DE ALTURA E 60CM DE LARGURA (PROFUNDIDADE); - TODOS OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS NA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).	R\$ 5.184,51	R\$ 5.184,51
1.4	KIT	01	CONJUNTO DE SEGURADOR, SENDO: - 1 TUBO REDONDO EM INOX POLIDO DE 2 POLEGADAS E 4,65M DE COMPRIMENTO; - 1 TUBO REDONDO EM INOX POLIDO DE 3 POLEGADAS E 1,00M DE COMPRIMENTO; - 8 SUPORTES PARA TUBO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM X 20CM DE ALTURA E 15CM DE PROFUNDIDADE; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS SEGURADORES COM ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, TUBO METÁLICO ETC.).	R\$ 2.025,94	R\$ 2.025,94
1.5	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA BWC/TROCADOR EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM, SENDO: - 1 TROCADOR COM 1,20M DE COMPRIMENTO COM DUAS PORTAS DA MESMA MEDIDA CADA PORTA X 70CM DE ALTURA X 80CM DE PROFUNDIDADE, COM UMA PRATELEIRA NO MEIO DO MÓVEL COM MDF TX BRANCO COM ESPESSURA DE 25MM; - ACOMPANHA UM TROCADOR PLÁSTICO COM 55CM DE COMPRIMENTO X 70CM DE PROFUNDIDADE; - 1 MÓVEL PARA LIXEIRA COM PORTA ESTILO	R\$ 6.170,72	R\$ 6.170,72



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			GAVETA 55CM DE COMPRIMENTO X 70CM DE ALTURA X 70CM DE PROFUNDIDADE, COM CORREDIÇAS TELESCÓPICA REFORÇADA; - ACOMPANHA UMA LIXEIRA DE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 50 LITROS; - 1 MÓVEL PARA BANHEIRA 1M DE COMPRIMENTO COM DUAS PORTAS DA MESMA MEDIDA CADA PORTA X 70CM DE ALTURA X 70CM PROFUNDIDADE COM UMA PRATELEIRA COM UM ESPAÇO DE 40CM DE ALTURA ONDE IRÁ A BANHEIRA E UM ESPAÇO ABAIXO DE 30CM DE ALTURA; - ACOMPANHA UMA BANHEIRA DE PLÁSTICO 70CM DE COMPRIMENTO X 60CM DE LARGURA X 30CM DE PROFUNDIDADE; - 1 MÓVEL PARA PRATELEIRA COM 1M DE COMPRIMENTO COM DUAS PORTAS DA MESMA MEDIDA CADA PORTA X 70CM DE ALTURA X 70CM DE PROFUNDIDADE COM 3 PRATELEIRAS COM DISTÂNCIA IGUAL ENTRE ELAS EM MDF TX BRANCO COM ESPESSURA DE 25MM; - TODAS AS PORTAS DE GIRO; - TODOS OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF COM NO MINIMO 6MM; - TODOS OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR TAMPO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - TODAS AS PORTAS DEVER POSSUIR PUXADORES TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - TODOS OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS COM ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).		
1.6	KIT	01	CONJUNTO DE MESAS E BANCOS EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 2 MESAS COM 2,70M DE COMPRIMENTO X 50CM DE ALTURA X 75CM DE LARGURA; - 4 BANCOS COM 2,70M DE COMPRIMENTO X 30CM DE ALTURA X 26CM DE LARGURA; - 1 BANCO COM 96CM DE COMPRIMENTO X 30CM DE ALTURA X 26CM DE LARGURA; - 2 BANCOS COM 2,30M DE COMPRIMENTO X 30CM DE ALTURA X 26CM DE LARGURA; - OS PÉS DAS MESAS DEVEM SER EM MADEIRA MACIÇA COM 55CM DE ALTURA; - OS PÉS DOS BANCOS DEVEM SER EM MADEIRA MACIÇA COM 30CM DE ALTURA; - TODOS OS BANCOS DEVEM POSSUIR ENCOSTO	R\$ 4.609,24	R\$ 4.609,24



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			COM 30CM DE ALTURA; - TODOS OS CANTOS DEVEM SER ARREDONDADOS; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).		
1.7	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA A SALA DOS PROFESSORES EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 TAMPO EM "L" COM 1,62M LADO ESQUERDO X 1,40M LADO DIREITO X 40CM DE PROFUNDIDADE (LARGURA) EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM; - O TAMPO EM "L" DEVE SER FIXADOS NA PAREDE COM SUPORTE TIPO MÃO FRANCESA EM METAL BRANCO A SEREM INSTALADAS EM MÉDIA A 50 CM UMA DA OUTRA EM CADA TAMPO; - TODOS OS CANTOS DEVEM SER ARREDONDADOS; - 4 BANQUETAS COM ASSENTO DE 40CM DE DIÂMETRO X 70CM DE ALTURA, CADA BANQUETAS DEVEM POSSUIR 4 PÉS FABRICADO EM MADEIRA MACIÇA; - 1 MÓVEL AÉREO TIPO NICHÔ PARA MICROONDAS SEM PORTA COM 50CM DE COMPRIMENTO X 40CM DE ALTURA X 57CM DE PROFUNDIDADE; - 1 MÓVEL DESPENSEIRO COM 45CM DE COMPRIMENTO X 1,40CM DE ALTURA COM 1 PORTA DE GIRO PARA FORA X 57CM DE PROFUNDIDADE. O MÓVEL DESPENSEIRO DEVE POSSUIR 4 PRATELEIRA COM ESPAÇOS DIVIDIDOS IGUALMENTE ENTRE ELES; - O DESPENSEIRO DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - DEVE POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO NA PORTA; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MÍNIMO 6MM; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).	R\$ 3.941,86	R\$ 3.941,86
1.8	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA DEPÓSITO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO:	R\$ 7.854,53	R\$ 7.854,53



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
 Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
 CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			- 2 BALCÕES COM 1,95M DE COMPRIMENTO CADA, COM DUAS PORTAS DE CORRER CADA BALCÃO, COM 1,10M DE ALTURA X 70CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PRATELEIRAS COM DISTÂNCIAS IGUAIS ENTRE OS VÃOS; - OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO SUPERIOR NA BASE SUPERIOR; - TAMPO E PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - AS PORTAS DEVEM SER DE CORRER COM TRILHO DE ALUMÍNIO; - AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - 3 PRATELEIRAS COM 3,85M DE COMPRIMENTO X 70CM DE LARGURA EM MDF 25MM; - TODAS AS PRATELEIRAS DEVEM SER FIXADAS COM SUPORTE TIPO MÃO FRANCESA EM METAL BRANCO A SEREM INSTALADAS EM MÉDIA A 50 CM UMA DA OUTRA NA PRATELEIRA; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).		
1.9	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA LAVANDERIA EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 2 BALCÕES 1,68M DE COMPRIMENTO CADA, COM DUAS PORTAS DE CORRER CADA BALCÃO X 1,40M DE ALTURA X 45CM DE PROFUNDIDADE COM 3 PRATELEIRAS DE DISTÂNCIAS IGUAIS ENTRE OS VÃOS NA PARTE INTERNA; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - TAMPO E PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - 3 PRATELEIRAS COM 2,00M DE COMPRIMENTO X 70CM DE LARGURA; - TODAS AS PRATELEIRAS DEVEM SER FIXADAS COM SUPORTE TIPO MÃO FRANCESA EM METAL BRANCO A SEREM INSTALADAS EM MÉDIA A 50 CM UMA DA OUTRA NA PRATELEIRA;	R\$ 6.356,92	R\$ 6.356,92



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			- COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).		
1.10	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA COZINHA EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 ARMÁRIO DE CANTO EM “L” COM 1,10M LADO ESQUERDO X 1,02M DO LADO DIREITO X 2,57M DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE COM PORTA DE GIRO COM 5 PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 6 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - 1 MÓVEL AÉREO FRUTEIRA COM 1,18M DE COMPRIMENTO X 1,025CM DE LARGURA X 35CM DE PROFUNDIDADE COM PORTA DE TELA TIPO MOSQUITEIRO E DE GIRO COM 1 DIVISÓRIA NO MEIO DO MÓVEL E 4 PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 10 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - AS PRATELEIRAS DEVEM SER LEVEMENTE INCLINADAS E COM BORDA DE 7CM DE ALTURA; - 1 BALCÃO COM 60CM DE COMPRIMENTO X 90CM DE ALTURA X 50CM DE PROFUNDIDADE COM PORTA DE GIRO COM PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 5 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - 1 BALCÃO COM 975CM DE COMPRIMENTO X 71CM DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PORTAS DE CORRER, COM PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 3 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - 1 BALCÃO CANTO RETO COM 975 CM DE COMPRIMENTO X 71CM DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PORTAS DE CORRER, COM PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 3 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - 1 BALCÃO COM 1,32CM DE COMPRIMENTO X 70CM DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PORTAS DE CORRER COM PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 3 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - 1 MÓVEL AÉREO CANTO EM “L” SEM PORTA COM 12 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS COM 55CM LADO ESQUERDO X 55CM LADO DIREITO X 1,87M DE COMPRIMENTO X 30CM DE ALTURA; - 1 MÓVEL AÉREO COM 1,20M DE COMPRIMENTO X 1,10M DE ALTURA X 30CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PORTAS DE CORRER, COM PRATELEIRAS INTERNAS FORMANDO 3 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS;	R\$ 17.508,08	R\$ 17.508,08



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			- 1 GAVETEIRO COM 55CM DE COMPRIMENTO X 1,30M DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE COM 4 GAVETAS COM AS MESMAS MEDIDAS, COM CORREDIÇA TELESCÓPICA REFORÇADA; - 1 TORRE QUENTE 2 NICHOS FORNO E MICROONDAS COM 70CM DE COMPRIMENTO X 1,88M DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE DE TORRE E 30CM DE PROFUNDIDADE DE AÉREO, COM 2 PORTAS DE GIRO DA MESMA MEDIDA, COM 1 PRATELEIRA INTERNA FORMANDO 2 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - TODAS AS PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - TODAS AS PORTAS E GAVETAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).		
1.11	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA GUARDA VOLUMES/REFEITÓRIO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 BALCÃO 1,85M DE COMPRIMENTO X 81CM DE ALTURA X 45CM DE PROFUNDIDADE, COM 2 PORTAS DE CORRER COM 65CM DE COMPRIMENTO CADA PORTA, COM 3 PRATELEIRA INTERNA FORMANDO 4 ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE OS VÃOS, E COM 4 GAVETAS DE 55CM DE COMPRIMENTO DO BALCÃO COM A MESMA MEDIDA; COM TAMANHOS IGUAIS NA PARTE INTERNA; COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS REFORÇADA; - 1 GUARDA VOLUMES COM 67CM DE COMPRIMENTO X 2,49M DE ALTURA X 45CM DE PROFUNDIDADE, COM 12 ESPAÇOS COM PORTAS COM TAMANHOS IGUAIS; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR FECHADURA E CHAVES; - TODAS AS PORTAS DE GIRO; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - TAMPO E PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF	R\$ 6.436,48	R\$ 6.436,48



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - TODAS AS PORTAS E GAVETAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).		
1.12	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA COORDENAÇÃO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 MESA EM "L", SENDO 1,50M LADO ESQUERDO X 1,65M LADO DIREITO X 80CM DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE; - ESTRUTURA COM PÉS DE MDF DE 25MM; - TAMPO ENGROSSADO DE 30MM; - 1 GAVETEIRO COM 50CM DE COMPRIMENTO X 70CM DE ALTURA X 56CM DE PROFUNDIDADE, COM 4 GAVETAS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS; - TODAS AS GAVETAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO E CORREDIÇAS TELESCÓPICAS REFORÇADAS; - O GAVETEIRO DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - 1 ESTANTE COM 1,45M DE COMPRIMENTO X 2,10M DE ALTURA X 50CM DE PROFUNDIDADE COM 12 ESPAÇOS DIVIDIDOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELES; - A ESTANTE DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).	R\$ 4.717,66	R\$ 4.717,66



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

LOTE		DESCRIÇÃO			
2		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA O NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS, conforme subitens abaixo:			
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 2: R\$ 63.671,37					
SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
2.1	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA SALA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 MESA EM “L” COM 2,00M DO LADO ESQUERDO X 1,60M LADO DIREITO X 80CM DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE; - 1 BALCÃO COM 1,10M DE COMPRIMENTO X 70CM DE ALTURA X 56CM DE PROFUNDIDADE, COM DUAS PORTAS DE GIRO COM 27,5CM DE COMPRIMENTO CADA PORTA E QUATRO GAVETAS COM 55CM DE COMPRIMENTO E 17,5CM DE ALTURA CADA; - 2 ARMÁRIOS COM 1,90M DE COMPRIMENTO X 1,85M DE LARGURA X 50CM DE PROFUNDIDADE, CADA ARMARIO DEVERA POSSUIR 8 PORTAS DE GIRO DE 70CM DE ALTURA X 47,5CM DE COMPRIMENTO CADA, SENDO 4 PORTAS NA PARTE INFERIOR COM 2 PRATELEIRAS FORMANDO 4 ESPAÇOS COM MEDIDAS IGUAIS ENTRE OS VÃOS E 4 PORTAS NA PARTE SUPERIOR COM 4 PRATELEIRAS FORMANDO 8 ESPAÇOS COM MEDIDAS IGUAIS ENTRE OS VÃOS E 2 PRATELEIRAS NO MEIO DO MÓVEL FORMANDO 4 ESPAÇOS COM MEDIDAS IGUAIS; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - BALCÃO E ARMÁRIOS DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).	R\$ 9.453,91	R\$ 9.453,91
2.2	UNID	01	- 1 ARMÁRIO COM 4,85M DE COMPRIMENTO X 2,70M DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE COM 2 PORTAS DE GIRO DE 60CM DE	R\$ 7.330,77	R\$ 7.330,77



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			COMPRIMENTO CADA PORTA NA PARTE CENTRAL DO MÓVEL E 30 ESPAÇOS ABERTOS NA PARTE FRONTAL COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELES PARA SALA DE ARTE, SENDO 15 ESPAÇOS DO LADO DIREITO DO MÓVEL E 15 ESPAÇOS DO LADO ESQUERDO DO MÓVEL; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).		
2.3	UNID	01	- 1 BALCÃO PARA LAVANDERIA COM 1,66M DE COMPRIMENTO X 1,10M DE ALTURA X 42CM DE PROFUNDIDADE, COM 2 PORTAS DE CORRER DA MESMA MEDIDA CADA PORTA, COM 1 DIVISÓRIA NO MEIO DO MÓVEL, COM 3 PRATELEIRAS DO LADO DIREITO FORMANDO 4 ESPAÇOS COM MEDIDAS IGUAIS ENTRE OS VÃOS E 2 PRATELEIRAS FORMANDO 3 ESPAÇOS ENTRE OS VÃOS SENDO ELES, EM UMA PORTA COM 6 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS E EM OUTRA PORTA COM 8 ESPAÇOS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).	R\$ 2.158,86	R\$ 2.158,86
2.4	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA SALA DE AULA EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 2 ARMÁRIOS COM 1,70M DE COMPRIMENTO X 2,20M DE ALTURA X 50CM DE PROFUNDIDADE 4 ESPAÇOS COM A MESMA MEDIDA, SENDO 3	R\$ 14.722,94	R\$ 14.722,94



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			PORTAS DE GIRO CONTENDO 5 ESPAÇOS EM CADA PORTA COM A MESMA MEDIDA ENTRE OS VÃOS E 1 ESPAÇO COM 3 PRATELEIRAS DE 30CM DE DISTÂNCIA UMA DA OUTRA E 1 ESPAÇO COM 1,10M NA PARTE INFERIOR; - 4 MÓVEL TIPO NICHOS COM 2,70M DE COMPRIMENTO X 1,60M DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE, COM 1 DIVISORIA NO MEIO E 2 PRATELEIRAS FORMANDO 6 ESPAÇOS COM AS MESMAS MEDIDAS ENTRE OS VÃOS; - 2 NICHOS 60CM DE COMPRIMENTO X 1,60M DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE, FORMANDO 3 ESPAÇOS COM AS MESMAS MEDIDAS ENTRE OS VÃOS; - NICHOS MONTADOS LADO A LADO PARA TOTALIZAR 6M DE PAREDE; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - TODOS OS MÓVEIS DEVEM POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).		
2.5	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA SALA DE AULA EM MDF BRANCO TX, SENDO: - 2 ARMÁRIOS COM 1,60M DE COMPRIMENTO X 1,70M DE ALTURA X 50CM DE PROFUNDIDADE X 25MM DE ESPESSURA COM 4 ESPAÇOS DA MESMA MEDIDA SENDO 3 COM PORTAS DE GIRO CONTENDO 4 PRATELEIRAS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS, E 1 ESPAÇO COM 2 PRATELEIRAS DE 30CM CADA E 1 ESPAÇO COM 1,10M NA PARTE INFERIOR; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR;	R\$ 5.786,05	R\$ 5.786,05



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			- COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).		
2.6	KIT	01	MÓVEL PARA BIBLIOTECA EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 ESTANTE 7,70M DE COMPRIMENTO X 2,60M DE ALTURA X 50CM DE PROFUNDIDADE, COM 12 PORTAS; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - TODAS AS PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS DOS ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).	R\$ 9.998,46	R\$ 9.998,46
2.7	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA DEPÓSITO EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 ARMÁRIO COM 4,00M DE COMPRIMENTO X 2,60M DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE COM 6 PORTAS DE GIRO DA MESMA MEDIDA, COM 1 PRATELEIRA NO MEIO DO MÓVEL FORMANDO 6 ESPAÇOS COM A MESMA MEDIDA ENTRE OS VÃOS; - 1 MÓVEL TIPO NICHÔ COM 1,30M DE COMPRIMENTO X 1,30M DE ALTURA X 55CM DE PROFUNDIDADE COM 1 DIVISÓRIA NA VERTICAL E 2 PRATELEIRAS FORMANDO 6 ESPAÇOS COM A MESMA MEDIDA ENTRE OS VÃOS; - TODAS AS PORTAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO; - PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS DOS ESPAÇOS COM A MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO	R\$ 7.969,89	R\$ 7.969,89



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).		
2.8	UNID	01	- 2 GUARDA VOLUMES COM 1,35M DE COMPRIMENTO X 2,40M DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE COM 1 DIVISÓRIA NO MEIO DE CADA MÓVEL E 4 PRATELEIRAS FORMANDO 10 ESPAÇOS COM A MESMA MEDIDA ENTRE OS VÃOS, CADA ESPAÇO DEVERÁ POSSUIR PORTAS DE GIRO E CHAVES; - COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DOS MÓVEIS PARA ACABAMENTO DA MESMA COR DO MDF; - PRATELEIRAS DEVEM SER EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA DE 25MM; - DEVE POSSUIR CHAPA DE FUNDO EM MDF DE NO MINIMO 6MM; - DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS.).	R\$ 6.250,49	R\$ 6.250,49

LOTE		DESCRIÇÃO			
3		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL FREI BRUNO LINDEN DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS, conforme subitens abaixo:			
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 3: R\$ R\$ 5.520,02					
SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
3.1	KIT	01	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA COORDENAÇÃO E COZINHA EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 1 MESA EM “L”, SENDO 2,50M LADO ESQUERDO X 1,40M LADO DIREITO X 80CM DE ALTURA X 60CM DE PROFUNDIDADE; - ESTRUTURA COM PÉS DE MDF DE 25MM; - TAMPO ENGROSSADO DE 30MM; - 1 GAVETEIRO COM 50CM DE COMPRIMENTO X	R\$ 5.520,02	R\$ 5.520,02



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			70CM DE ALTURA X 56CM DE PROFUNDIDADE, COM 4 GAVETAS DA MESMA DISTÂNCIA ENTRE ELAS; - TODAS AS GAVETAS DEVEM POSSUIR PUXADOR TIPO TRILHO DE ALUMÍNIO E CORREDIÇAS TELESCÓPICAS REFORÇADAS; - O GAVETEIRO DEVE POSSUIR PÉS DE MADEIRA MACIÇA TIPO CONE COM 10CM DE ALTURA X 3CM DE DIÂMETRO NA PARTE INFERIOR E X 5CM DE DIÂMETRO NA BASE SUPERIOR; - 2 BANCOS MEDINDO 3,60M DE COMPRIMENTO X 0,26 CM DE LARGURA COM ENCOSTOS DE 0,30 CM.		
--	--	--	---	--	--

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação:

(Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a fabricação, instalação e montagem de móveis sob medida, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Doutor Pedrinho/SC, contemplando a Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, o CEI Frei Bruno Linden e o Núcleo Educacional Fritz Donner. Os móveis deverão ser projetados de acordo com as especificações técnicas definidas pela Administração, observando critérios de ergonomia, funcionalidade, segurança e durabilidade, de modo a garantir adequação aos espaços e à faixa etária dos usuários.

A solução a ser entregue não encerra grandes dificuldades ou complexidades, ao contrário, trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fabricação, instalação e montagem de móveis escolares, cuja execução deve ocorrer de forma planejada e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

Além disso, a contratada deverá assegurar a manutenção corretiva durante o período de garantia, responsabilizando-se pela substituição ou reparo de peças e componentes defeituosos, sem ônus para a Administração. Também deverá disponibilizar assistência técnica adequada, sempre que necessário, garantindo pleno funcionamento dos móveis fornecidos e cumprindo integralmente os prazos e condições contratuais.

A adoção dessa solução atende ao interesse público ao proporcionar ambientes escolares mais seguros, funcionais e organizados, contribuindo para a melhoria da infraestrutura educacional e para o desenvolvimento pedagógico dos alunos da rede municipal de ensino.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação:

(Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII, do § 1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratação foi estruturada em três lotes, correspondentes a cada unidade escolar: Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, CEI Frei Bruno Linden e Núcleo Educacional Fritz Donner. Cada lote contempla diversos itens de móveis, específicos para atender às demandas e características de cada prédio, incluindo dimensões físicas, layout interno e necessidades pedagógicas distintas.

O parcelamento por lotes possibilita melhor planejamento logístico, organização da execução e controle da qualidade de todos os móveis entregues e instalados. Além disso, permite que fornecedores com capacidade



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

técnica adequada participem de forma competitiva, podendo concorrer apenas aos lotes que conseguem atender integralmente, aumentando a eficiência e a economicidade da contratação.

Dessa forma, a divisão em três lotes com múltiplos itens constitui a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, garantindo padronização, funcionalidade e atendimento pleno às necessidades das unidades escolares.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação:

(Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O objetivo da contratação é assegurar a entrega de móveis sob medida, adequados às necessidades pedagógicas e estruturais das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, com planejamento e execução que garantam economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

O resultado pretendido é a integridade material dos móveis, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do serviço de fabricação, instalação e montagem dos móveis para a Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, o CEI Frei Bruno Linden e o Núcleo Educacional Fritz Donner, garantindo seu devido funcionamento, durabilidade e adequação às atividades pedagógicas.

Espera-se, com esta contratação, otimizar a utilização dos recursos públicos, promovendo ambientes escolares organizados, seguros e funcionais, reduzindo custos com manutenção futura e possibilitando maior eficiência no atendimento às necessidades da comunidade escolar.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação:

(Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A Administração realizará as verificações prévias necessárias, incluindo a conferência da documentação dos fornecedores e a análise de sua capacidade técnica e financeira, visando garantir o cumprimento integral do contrato. Tais providências são essenciais para assegurar que a execução ocorra de maneira eficaz, em conformidade com os termos estabelecidos e em respeito aos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação:

(Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Vale ressaltar que não existem contratações correlatas (cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si) e/ou interdependentes (que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração) necessárias para a execução desta contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

(Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A aquisição de móveis pode gerar impactos ambientais, como o consumo de recursos naturais, a emissão de carbono durante a produção e o transporte, além da geração de resíduos ao final da vida útil dos bens. Para minimizar esses efeitos, os fornecedores deverão utilizar materiais sustentáveis, como madeira certificada e recicláveis, além de adotarem práticas de eficiência energética e baixo consumo de recursos durante a fabricação. Essas medidas asseguram uma aquisição ambientalmente responsável, alinhada à sustentabilidade e à legislação vigente.

13 – POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação prevista atende plenamente à necessidade identificada, oferecendo uma solução adequada, eficiente e alinhada aos objetivos institucionais da Administração. A proposta foi elaborada com base em critérios técnicos, econômicos e ambientais, garantindo a compatibilidade com os recursos disponíveis e a observância dos princípios da administração pública. Dessa forma, a contratação representa a melhor alternativa para cumprir as demandas apresentadas, assegurando a efetividade no uso dos recursos públicos e o alcance dos resultados esperados.

PATRICIA PEREIRA NONES
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 474/2025

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail:	

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO E NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, conforme segue:

LOTE		DESCRIÇÃO			
1		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM INSTALAÇÃO E TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO INCLUSOS, conforme subitens abaixo:			
VALOR TOTAL OFERTADO PELO LOTE 1: R\$...					
SUB ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR PROPOSTO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.1	KIT	01	CONJUNTO DE PRATELEIRAS EM MDF BRANCO TX COM ESPESSURA 25MM, SENDO: - 2 PRATELEIRAS COM 3,80M DE COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 3,00M COMPRIMENTO 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 2,10M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 1,88M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 1,60M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 1,25M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 1,00M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 2,90M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS COM 2,70M COMPRIMENTO X 50CM DE PROFUNDIDADE; - 2 PRATELEIRAS CHANFRADAS COM 3,00M COMPRIMENTO X 45CM DE PROFUNDIDADE; - TODAS AS PRATELEIRAS DEVEM SER FIXADAS COM SUPORTE TIPO MÃO FRANCESA EM METAL BRANCO A SEREM INSTALADAS EM MÉDIA A 50 CM UMA DA OUTRA NA PRATELEIRA;	R\$...	R\$...



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

			- COM APLICAÇÃO DE FITA BORDA EM TODOS OS LADOS DAS PRATELEIRAS NA MESMA COR DO MDF; - ACOMPANHA TAPA DE PARAFUSO PARA ACABAMENTOS DA MESMA COR DO MDF; - TODOS OS CANTOS DEVEM SER ARREDONDADOS; - DEVEM ESTAR INCLUSOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E TODO MATERIAL NECESSÁRIO (PARAFUSOS, BUCHAS, ARRUELAS, ETC.).		
1.2	KIT	01	...	R\$...	R\$...
1.3	...	...	...	R\$...	R\$...

Validade da proposta: _____ dias (mínima de 60 dias).

Prazo e Condições de Fornecimento e Pagamento: Conforme Edital da licitação.

OBSERVAÇÕES:

- RESPEITAR OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;
- Todas as especificações deverão estar de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) Anexo(s).

(local e data)

(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:
E-mail do responsável:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo licitatório nº 474/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Doutor Pedrinho - SC, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Em se tratando de **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 474/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) do CPF sob nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 474/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1. Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente);
 - b.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
 - b.3. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
 - b.4. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.5. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação, ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante Legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

VALIDADE: Até 30 de junho de 2026

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de 2025, na sede do MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, no Setor de Licitações, por seus representantes nomeados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 474/2025, conforme Ata de julgamento de preços homologada pelo Prefeito Municipal GELEADE GADIEL WOLLERT, RESOLVE registrar os preços para a aquisição do objeto conforme consta no Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO E NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo descritos:

Fornecedor:					
Lote	Descrição				
VALOR TOTAL DO LOTE __: R\$					
Sub Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Proposto	
				Unitário	Total
TOTAL DO FORNECEDOR:				R\$	

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 474/2025 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços terá validade até 30 de junho de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata o Município de Doutor Pedrinho/SC não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo da forma que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 474/2025.

3.3 - Em cada fornecimento do produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital supracitado e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento.

3.4 - O fornecimento dos itens licitados somente poderá ser realizado pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização/pedido da municipalidade.

3.5 - No caso da impossibilidade da entrega do produto licitado pelo primeiro classificado a municipalidade poderá chamar o segundo pelo preço do primeiro e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1 - Em relação ao objeto da presente Ata de Registro de Preços, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/montagem/instalação do(s) objeto(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

4.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____, boleto ou chave PIX, todos de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

4.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

4.4 - Considerando que o período de execução e entrega será inferior a 12 (doze) meses a contar da data de abertura das propostas, não será concedido reajuste de preço.

4.5 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Subelemento	Vínculo
2025	158	05	001	2008	4490	5242	150010010000
2025	346	05	001	2008	4490	5242	256970006000
2025	181	05	001	2030	4490	5242	150010010000
2025	353	05	001	2030	4490	5242	255070000000

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A licitante vencedora disporá do prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para realizar a entrega, montagem e instalação do(s) produto(s) licitado(s), contados da data da respectiva solicitação. O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pelo Município.

5.2 - A entrega/montagem/instalação deverá ocorrer, conforme a necessidade do Município, nos seguintes endereços:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, localizada na Rua Navegantes, nº 54, Bairro Nova Rodeio;
- Unidade de Educação Infantil Frei Bruno Linden, localizada na Rua Santa Catarina, nº 321, Bairro Centro;
- Núcleo Educacional Fritz Donner, localizado na Rua Glória, nº 236, Bairro Salto Donner.

5.3 - Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

5.4 - Caso o produto não seja entregue no prazo estabelecido acima, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

5.5 - Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos de fabricante e/ou marca diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

5.6 - O produto será recusado quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

5.7 - O item recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o município.

5.8 - Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e no Contrato.

5.9 - O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência de garantia do produto.

5.10 - Além da entrega no local designado no Edital, caberá a licitante vencedora a instalação dos móveis nos locais indicados pelo servidor público responsável, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes, bem como a garantia tanto do produto como da instalação.

5.11 - Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do(a) Gestor(a)/fiscal do contrato designado(a), reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a sanar quaisquer irregularidades detectadas, observados os prazos contratuais.

5.12 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza), sem prejuízo das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie.

5.13 - O **prazo de garantia** do produto, será de, no mínimo, **12 (doze) meses, contabilizada como garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do produto.**

5.14 - A garantia dos móveis deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, instalação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestado pela licitante todo o suporte técnico necessário a perfeita utilização dos móveis.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- 5.15 - Durante o período de garantia o MUNICÍPIO não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.
- 5.16 - A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos móveis por parte do MUNICÍPIO.
- 5.17 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o MUNICÍPIO.
- 5.18 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.19 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.20 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos móveis.
- 5.21 - Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.
- 5.22 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo MUNICÍPIO.
- 5.23 - O custo referente ao transporte dos móveis cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei e/ou no Edital da Licitação nº 474/2025, a CONTRATADA obriga-se a:
- Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – Registro de Preços, e Anexos;
 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no Edital;
 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
 - Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, (inclusive o preço);
 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
 - Fornecer o objeto com boa qualidade e durabilidade, dentro dos padrões exigidos;
 - Aceitar que sejam entregues os produtos de forma parcial, conforme necessidade do município;
 - Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
 - Substituir o produto defeituoso ou que esteja em desacordo com o descrito no Edital, imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independente de sua natureza), sem prejuízo da aplicação das demais medidas legais/contratuais aplicáveis à espécie;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
- k) Efetuar os eventuais reparos ou consertos durante a garantia contratual no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA;
- l) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
- m) Firmar a Ata de Registro de Preços resultante da licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Controlar a efetiva entrega do objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos produtos, para fins de liquidação da despesa;
- c) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- d) Notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- e) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da Ata os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato derivado da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados e contratados; ou
- c) Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, o Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao valor de mercado por aditamento do preço da Ata. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

8.3 - No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

8.4 - Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.1.1 - A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O preço registrado se tornar comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

9.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Ordens de Serviço/Compra/Notas de Empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de serviços/obras dela decorrentes.

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços decorrente da licitação poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração Municipal quando:

- a) Automaticamente por decurso do prazo de vigência e/ou quando não restarem fornecedores registrados;
- b) A detentora não cumprir as obrigações desta Ata, Edital e Anexos;
- c) A detentora, injustificadamente, não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e/ou a Administração não aceitar sua justificativa;
- d) A detentora der causa ao cancelamento da Ata decorrente de Registro de Preços;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) Por razões de interesse público, demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos acima será feita por mensagem eletrônica ou correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (www.diariomunicipal.sc.gov.br), considerando-se cancelado o preço registrado após 02 (dois) dias úteis da publicação.

10.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

10.5 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XI, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6 - Aplica-se à Ata de Registro de Preços no que couberem as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 - Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
 - b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

11.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

11.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Para efetuar a Gestão e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços, pelo MUNICÍPIO, fica designado(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) qual poderá delegar, por portaria, a responsabilidade de fiscalização à servidor da própria Unidade Administrativa.

12.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para a presente Ata de Registro de Preços o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução desta Ata, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

12.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 474/2025, seus Anexos e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, sendo que as obrigações, responsabilidades, prazos e demais condições contidas em uma e omitidas em outras são consideradas existentes e válidas para todos os fins.

13.2 - A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 474/2025 e seus respectivos Anexos.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Timbó/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.4 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

Doutor Pedrinho (SC), ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
GELEADE GADIEL WOLLERT - PREFEITO

VICTOR IGOR C. F. DE LARA

Advogado Público
OAB/SC 70.718



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

GESTOR(A)/FISCAL DA ATA

Nome:

EMPRESA CONTRATADA

Razão social:

CNPJ:

Responsável legal:

CPF: